

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 8-(i)

Senhores Deputados.—É este o último relatório que a comissão do Orçamento apresenta à vossa consideração sobre as propostas orçamentais de 1915-1916. Poderá parecer, a quem avalie da importância dum orçamento pelo número dos seus capítulos ou pelo volume das suas páginas, que a tabela da despesa do Ministério de Instrução Pública seja das de mais simples relato; não pensais vós assim, decerto, porque ao vosso espírito esclarecido bem claramente se patenteiam as dificuldades mil que surgem perante aquele que, não querendo esquecer que há uma necessidade absoluta de compressão de despesas, não pode olvidar também que os serviços da instrução pública são fundamentais em toda a parte e em toda a parte dispendiosíssimos, e que no nosso país só há pouco se enveredou por uma melhor orientação, que consequentemente se traduz numa muito maior exigência de dotações orçamentais. Os serviços de instrução pública são, por sua natureza, muito complexos, dadas as graduações e especializações do ensino, os interesses com que colidem e os fins que se propõem realizar—nada menos que a preparação das novas gerações para a luta para a vida, dia a dia mais violenta, e cuja vitória, semelhantemente ao que se está passando nos campos de batalha da guerra actual, pertencerá aos que melhor municiados se apresentem, isto é, aos que possuírem uma instrução mais sólida. E já que referência fizemos à horrosa conflagração europeia, seja-nos lícito, Senhores Deputados, recordar-vos que os ensinamentos que dela nos advêm não se limitam aos que para aí mais citados são: no ponto de vista da instrução, ela obrigamos a olhar com muito carinho e com mui-

to zêlo para todos os ramos do ensino, mas talvez mais especialmente para o ensino industrial e comercial e para o agrícola, que, se estão regularmente organizados nos seus graus superior e médio, mal delineados se encontram no grau inferior, o que constitui, a par dum enorme êrro, um muito grande perigo para o desenvolvimento material do nosso país. Nesta hora triste que estamos passando ninguém poderá prever as consequências da grande guerra; mas o que todos podem concluir é que, apenas se deixe de ouvir o troar do canhão, as indústrias e o comércio, hoje paralisados; hão-de querer regressar ao seu antigo esplendor, necessitando para essa expansão de braços fortes e de inteligências robustas; e nessa segunda luta vencerão os povos que então se apresentem com os seus cidadãos melhor preparados para o exercício desse comércio e dessas indústrias. Quanto à agricultura... repetimos o que vos dissemos em idêntico parecer no ano passado. Portugal não é, como se afirma, um país essencialmente agrícola, mas tem, sim, todas as condições para o ser. Oxalá o fôsse, que não teríamos sofrido a angustiosa crise que estamos atravessando e que é, afinal, o problema mais difícil que a República tem de resolver. Mas, Senhores Deputados, estas considerações levar-nos-iam muito longe e o tempo é precioso. Vamos, por isso, fazer a análise, pôsto que sucinta, de cada um dos capítulos do Orçamento, e justificar as emendas que vos propomos, que, contra o nosso desejo, são numerosas, tam deficiente é por vezes o projecto que vos foi apresentado e tam urgentes são algumas das necessidades do ensino.

Mas, antes, seja-nos ainda lícito decla-

rar-vos que em todo o nosso trabalho nunca esquecemos a necessidade instante duma muito grande compressão de despesas, o que nos obrigou a deixar de atender a muitas reclamações justíssimas, cujo deferimento só redundaria em benefício do ensino.

\*

No capítulo 2.<sup>o</sup>—Secretaria Geral e Repartições do Ministério—fizemos a equiparação de vencimentos dos funcionários de todas as Repartições aos dos outros Ministérios, sem aumento de despesa, como vamos provar.

Na proposta orçamental a soma dos vencimentos dos funcionários do quadro e em disponibilidade e em serviço é de 42.090\$40. Faltou porém incluir os vencimentos do chefe da Repartição de ensino comercial e industrial, major de engenharia na reserva, cujo sôlido, por lei, tem de ser pago por este Ministério, o que eleva aquela quantia a um mínimo de 42.850\$40; acrescentando a quantia de 457\$60 proposta pelo Sr. Ministro das Finanças, e abatendo os vencimentos dum chefe de Repartição e dum segundo official, a rectificação seria de 41.428\$. Equiparando os vencimentos, mas reduzindo os quadros dos amanuenses em 2, que tantas são as vagas existentes, a despesa com o pessoal a inscrever nos artigos 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> é de 46.740\$. O aumento de despesa é compensado por várias economias feitas em diferentes artigos do Orçamento, e mormente no artigo 6.<sup>o</sup>—Material e despesas diversas—da Secretaria Geral e Repartições do Ministério, onde realizámos uma economia de 2.250\$, determinando que todos os fornecimentos se façam pela Secretaria Geral, o que é garantia duma melhor administração, e ainda no artigo 114.<sup>o</sup>, reduzindo a metade a verba de 6.000\$ de gratificações e indemnização por despesas de jornada aos voageiros dos júris de exames e concursos. Um dos chefes de Repartição, em disponibilidade e serviço, passou para o quadro por virtude do artigo 9.<sup>o</sup> da lei n.<sup>o</sup> 220 de 30 de Junho de 1914.

Há necessidade, porém, reconhecida por todos os Ministros de Instrução Pública, de reorganizar os serviços do Ministério; por isso vos propomos que autorizeis o actual Governo a fazê-lo.

O Boletim do Ministério ainda não en-

cetou a sua publicação, de há muito autorizada e com verba no Orçamento para ocorrer aos seus encargos. Abre-se uma inscrição especial no artigo 5.<sup>o</sup>, a fim de se pôr fim às dificuldades de ordem burocrática que tem impedido tam útil publicação. No mesmo artigo abre-se, para cumprimento dum despacho ministerial, uma inscrição para remuneração de 60\$ anuais ao ajudante do chefe do pessoal menor do Ministério, como é de justiça.

Por último, neste capítulo propomos que a todos os funcionários dependentes do Ministério seja concedido o direito de aposentação. É uma medida de justiça, que não produz qualquer aumento immediato de despesa e vai servir as mais humildes classes, como a dos serventes do Ministério.

\*

O capítulo 3.<sup>o</sup> abrange todas as despesas com a instrução primária e normal.

Abre com a fiscalização do ensino primário e nesta com as inspecções das três circunscrições escolares. É nossa antiga e arraigada convicção que este segundo grau de fiscalização é perfeitamente inútil, se não contraproducente. A sua acção tem-se revelado nula, sem desprimir para nenhum dos funcionários que fazem parte dêsse instituto, mas antes por que são pouco extensas as atribuições privativas que por lei lhe são conferidas, e, dessas mesmas, algumas não tem sido cumpridas por circunstâncias várias, alheias, é certo, à boa vontade dos mesmos funcionários. Essas atribuições podem e devem ser distribuídas com vantagem pela Repartição pedagógica e pelos inspectores de círculos, já investidos estes em quasi todas essas funções, como subordinados e delegados dos inspectores de circunscrição. Se não receássemos cansar as vossas atenções, outros argumentos aduziríamos em favor da nossa proposta de extinção das inspecções de circunscrição, que acarreta para já uma economia de 8.818\$50 e para de futuro de 16.427\$.

O Sr. Ministro das Finanças, na nota das alterações ao Orçamento, ao diante inserta, propõe a verba de 7.500\$ para remuneração de 75 professores de ensino primário que exerçam as funções de secretários dos inspectores dos círculos. É uma providência utilíssima, que já no ano findo

advogámos e propusemos, sem logarmos vê-la aprovada, decerto porque a propúnhamos com um maior aumento de despesa. Perfilhando a proposta do Sr. Ministro das Finanças, modificámo-la, porém, aproveitando para o exercício dêsses cargos funcionários das extintas inspecções para as cidades de Lisboa, Pôrto e Coimbra e 6 amanuenses dos extintos comissariados de instrução primária, em disponibilidade e em serviço, e assim reduzimos a verba proposta a 6.400\$. Ainda com vantagem do serviço das inspecções, propomos que o expediente seja pago com os vencimentos.

Nas Escolas Normais Primárias poucas alterações propomos. Na Escola de Coimbra, para os dois sexos como as de Lisboa e Pôrto, há necessidade da criação dum lugar de amanuense, já existente nas destas cidades; não traz aumento de despesa pela colocação dum amanuense da extinta inspecção da 2.<sup>a</sup> circunscrição. Nestas três escolas, o aumento de população escolar exige aumento do quadro do pessoal menor, o que vos propomos com a criação de 2 lugares de serventes em cada uma delas, que se realiza sem aumento de despesa pela colocação de pessoal das extintas inspecções. Na escola de Coimbra tem servido gratuitamente 2 professores de música e gymnástica; não devendo continuar esta situação, propomos que o Govêrno seja autorizado a contratar êsses 2 professores por 200\$ anuais cada um, aumento de vencimento êste compensado pela eliminação dum lugar de professor indevidamente inscrito e dum servente em disponibilidade e em serviço que entrou no quadro e ainda pela redução de 200\$ na verba do expediente. Na escola do Pôrto propomos a criação de 2 lugares de professoras de ensino infantil; é um aumento de despesa de 950\$, que esperamos aproveis, porque de maior utilidade não pode ser a sua aplicação pelos óptimos frutos que hão-de produzir.

Quem estas linhas escreve teve a honra de presidir, como delegado do Govêrno, aos primeiros exames de ensino infantil que se realizaram na Escola Normal do Pôrto; tanto dêsse acto como de todo o funcionamento da Escola, que pôde observar em plena actividade, visitando as aulas, assistindo a parte das lições, examinando os cadernos de exercícios e lendo o

programa das matérias explicadas, métodos e processos seguidos e as observações recolhidas pelos professores no *Diário da classe*, de tudo isto resultou para nós a convicção de que a Escola Normal do Pôrto é modelar, necessitando apenas do auxílio do Estado, porque não lhe falta competência e dedicação por parte do seu corpo docente e, sobretudo, uma direcção acima de todo o louvor, pelo que demonstra de saber, bom senso e nítida compreensão da missão que incumbe a tal estabelecimento de ensino.

Relevai-nos, Srs. Deputados, a divagação, mas preciso era que prestássemos a nossa homenagem ao distintíssimo professor Henrique Sant'Ana, porque é sempre grato fazer justiça, e ainda porque nos parece necessário chamar a vossa atenção para o magnífico estabelecimento de ensino que é a Escola Normal do Pôrto. Não estranhareis, por isso, que ainda vos proponhamos um aumento de 500\$ na dotação dessa Escola e que da verba destinada à construção de edificios escolares distraia 8.500\$ para a aquisição dum terreno anexo à Escola, destinado a várias dependências de grande utilidade.

¶ No serviço das escolas móveis houve, na proposta orçamental, um corte de 32.000! A manter-se, seria o quasi desaparecimento desta instituição, que começa a produzir os melhores frutos. A República não pode seguir essa orientação, e muito inversamente deve promover o desenvolvimento do ensino primário móvel, a fim de apagar quanto possível e o mais rapidamente que ser possa a mancha negra do analfabetismo que ainda há poucos dias nos foi patenteada à vista por uma lucidíssima publicação da Direcção Geral de Estatística. Longe de diminuir, a verba destinada às escolas móveis, que tem tido uma severa e utilíssima aplicação, deveria subir constantemente e por forma a levar missões e cátedras ambulantes a todos os pequenos núcleos, onde não possam manter-se cursos fixos.

E demais, há como que um compromisso tomado pelo Estado que, para coerência e dignidade de todos, tem que ser mantido: privámos o analfabeto do direito de voto, é um dever indeclinável fornecer-lhe os meios de o readquirir. Por isso, repomos a verba suprimida, ainda reforçada de 3.000\$, ou sejam 35.000\$, indispensáveis

para que se mantenha a organização do ano findo, apenas com ligeiras modificações. Consistem estas no aumento do número de missões para 134 e do número de cátedras ambulantes para 10, diminuindo nos cursos nocturnos, que não dão tam bons resultados; na autorização ao Governno para conceder subsidios de 25\$ nos meses de Agosto e Setembro aos professores que por seus bons serviços mereçam ser reconduzidas—reclamação esta que nos foi feita pelos interessados e que de toda a justiça é atender; e, finalmente, referçamos a verba de expediente e outras despesas das escolas, a fim de habilitarmos a inspecção a adquirir um pequeno material escolar para o ensino intuitivo do sistema métrico, etc. Tam importante é o serviço das escolas móveis e tam bons serviços tem já prestado, que certos estamos de que aprovareis a nossa proposta, para que, a manter-se o que está na proposta orçamental, êle não seja como que aniquilado! Para duma vez para sempre se legalizar a situação do funcionário que tem exercido o cargo de inspector das Escolas Móveis e que tem revelado competência e dedicação no exercicio da sua missão, propomo-vos a precisa disposição da lei.

Da verba de 200.000\$ para construções escolares, propomos-vos que, além de 8.500\$, para a aquisição dum terreno para a Escola Normal do Pôrto, a que já nos referimos, e de 5.000\$ para a construção duma escola monumento no Bussaco, sejam tirados 15.000\$ para decorações das escolas primárias. Já no nosso parecer do ano passado expusemos a opinião, que mantemos, de que para haver frequência escolar é indispensável que as casas das escolas se tornem atraentes, isto é, que os alunos se sintam melhor ali que em suas casas ou nos seus lugares predilectos de brincadeira. Para isso é preciso que desapareçam muitos dos pardieiros infectos em que estão instaladas muitas das nossas escolas, até em Lisboa! Mas necessário se torna ainda que os novos edificios sejam decorados, com simplicidade sim, mas com arte, de forma a constituírem um primeiro elemento de educação artística do nosso pequeno estudante que muitas vezes completa os seus estudos sem ter recebido o mais pequeno estímulo ao desenvolvimento das suas predilecções estéticas.

No artigo 22.º inserimos pequenos subsi-

dios às prestimosas associações Universidade Livre de Lisboa e Sociedade dos Estudos Pedagógicos e, em cumprimento dum despacho ministerial, à nova Escola dos Cegos.

Tam úteis e tam relevantes serviços tem prestado estas associações à causa da instrução, que só as difficilimas condições do Tesouro justificam um tam pequeno auxilio por parte do Estado, a quem incumbe auxiliar as iniciativas particulares, quando assim redundam em benefício da colectividade.

Um outro subsidio vos propomos, mas êsse mais avultado, para que possa ser proficuo: em favor do Instituto do Professorado Primário Oficial Português. Tam mal remunerada e tam desprotegida tem sido a classe do professorado primário official, no entanto tam prestimosa e tam pouco exigente, que mal pareceria que o Estado não secundasse uma das suas melhores iniciativas, qual a da fundação do seu instituto. Tam justa é a causa, que não nos demoraremos a justificá-la; seria fazer agravo às vossas inteligências e às vossas simpatias pela classe a quem incumbe a alta missão de primeiros educadores dos nossos filhos.

Ainda neste capítulo vos propomos algumas disposições em favor das Cantinas Escolares. Começam a desenvolver-se estas instituições, principalmente em Lisboa, e grandes são já os serviços que tem no seu activo, graças à dedicação e à actividade dalguns prestantes e inteligentes cidadãos. É a iniciativa particular que melhor cabe o desempenho dessa missão; mas ao Estado incumbe auxiliá-la, não podendo nem devendo ignorar que não há frequência escolar sem uma bem desenvolvida assistência e que estas despesas são das mais lucrativas e das mais instantes. Por êste ano propomos a isenção de franquia, a cedência de edificios ou parte de edificios disponiveis, o fornecimento de móveis, louças e outros artigos de utilidade para as crianças, sempre que possível, além de uma verba de 4.000\$ para subsidios a tam úteis instituições. Essa verba tem compensação em receita, porque, conforme um mapa que temos à vista, os exames de instrução primária do 2.º grau devem produzir um saldo para o Tesouro dum mínimo de 4.000\$, que applicamos àquele fim. E se aprovardes o que vos propomos quanto a estes exa-

mes, isto é, que eles deixem de ter a solenidade, pavorosa para as crianças, que hoje revestem, passando a ser feitos com a simplicidade dos do 1.º grau, essa receita aumentará em grande e poderemos então pensar a valer na resolução do problema ponderoso da assistência escolar. Todos temos visto como se fazem os exames do 2.º grau: na primeira quinzena de Agosto, quando o calor nos deprime as faculdades e o organismo, e nos convida ao descanso, é que a débil criança de dez anos é levada pelos seus mestres, cansada já por um estudo impertinente e estiolante de muitos dias de repetições, perante um júri de professores completamente desconhecidos, que por vezes se não fazem perceber dos pobres mártires, que tem ainda a perturbá-los um meio diferente do que lhes é comum, com muita gente a mover-se em tórno d'elles, muitos comentários, terrivelmente prejudiciais, a ferir-lhes os ouvidos, tudo combinado com o abalo moral de poder ser atingido dum mau resultado! Libertemos a criança de tam grave doença, para a integrarmos no seu meio, na sua escola, onde, sem qualquer mutação do cenário de sempre, num dia inesperado tenha de dar as provas do seu aproveitamento perante os seus professores e o inspector, seu conhecido já. E para a admissão aos liceus como também para a admissão às Faculdades e aos Institutos Superiores e Técnicos, instituem-se exames feitos dias antes da abertura das aulas, com programas simples, o bastante para que o pequeno aluno prove ter o desenvolvimento intelectual suficiente para ser iniciado nos estudos liceais. Esta questão dos exames de admissão constitui uma velha reclamação das nossas escolas, que nos parece de utilidade atender e que por isso vos propomos.

Relacionado com os assuntos de instrução primária, temos ainda o do subsídio de 1:000.000\$, nos termos do artigo 55.º do decreto de 29 de Março de 1911 e da lei de 29 de Junho de 1913. Parece não haver necessidade de a reforçar, porque a respectiva Repartição de Contabilidade informa que no ano económico findo, foram concedidos subsídios na totalidade de 901.430\$27. Mas estando esta verba sujeita ainda a flutuação e havendo necessidade de criação de muitas escolas mais, só haveria inconveniência em diminuir aquella importância.

\*

Antes de propriamente entrarmos na justificação das alterações que propomos quanto ao regime liceal, necessitamos de fazer referência à nossa proposta de autonomia administrativa aos Liceus, Faculdades, Escolas de Farmácia, Instituto Industrial e Comercial do Porto, Instituto Superior de Agronomia, Escola de Medicina Veterinária e Escola Nacional de Agricultura.

Além de dignificar estes estabelecimentos de ensino, a autonomia administrativa que, nos Institutos Superior Técnico e Superior do Comércio, tem produzido os melhores resultados, é de grande vantagem para o professorado, que passará a receber os seus vencimentos por uma só vez e em dias certos, e para o Estado, que vê simplificado o serviço da sua contabilidade central e consignadas no Orçamento as verbas que efectivamente devem ser despendidas com os serviços a que se destinam.

Até aqui dava-se o caso estranho de se inscreverem no Orçamento verbas que havia a certeza que não seriam despendidas por se dotarem todos os lugares de cada quadro, havendo grande número de vagas que por nenhuma forma podiam ser preenchidas, do que resultava que nuns artigos havia sempre grandes disponibilidades e noutros grandes *deficits*. Com a autonomia administrativa e fixando se para cada estabelecimento de ensino uma verba global bastante para pagamento dos vencimentos do pessoal existente e ainda do que provavelmente seja nomeado, o Orçamento adquire a sua verdadeira feição de tabela de previsão de despesas e aproxima-se, tanto quanto possível, da verdade. Esta autonomia é concedida nos mesmos termos dos Institutos Superior Técnico e Superior do Comércio, ficando, portanto, os interesses do Estado devidamente acautelados.

E, como consequência desta medida, propomos que os lugares de reitores e directores d'esses estabelecimentos sejam de nomeação do Governo, acabando assim com as eleições dos reitores, que, na prática, nem sempre tem produzido os melhores resultados. Esses funcionários serão escolhidos de entre os respectivos corpos docentes, podendo, no entanto, ser no-

meados reitores das Universidades cidadãos estranhos aos respectivos colégios, como os factos tem aconselhado.

\*

Diz-se a cada passo que somos um país de bacharéis e por vezes se tem delineado campanhas contra os diplomados nas escolas superiores, pretendendo-se privá-los de interferirem em alguns ramos da administração pública. Mas o certo é que a actual organização do ensino secundário e o grande número de liceus centrais existentes no país incita muito naturalmente o nosso estudante à matrícula nas Faculdades, para, depois de diplomado, fazer a caça ao emprêgo público, visto que julga abaixo dos seus merecimentos ocupar a sua actividade no comércio, na indústria ou na agricultura, que, no emtanto, muito carecem do impulso dos mais inteligentes e ilustrados. É preciso contrariar essa corrente, o que só se consegue desenvolvendo na província o ensino industrial, commercial e agrícola, e dando outra organização ao ensino liceal. É o que vos propomos, no intuito exposto, e ainda no de realizarmos economias sem prejuizos e antes com vantagens para a instrução. Para isso, não suprimimos nenhum liceu; conservámo los todos e até autorizamos o Governo a instituir novos liceus nacionais nos concelhos em que as câmaras se responsabilizem pelas respectivas despesas; dos actuais liceus centrais, apenas três — os de Leiria, Santarém e Vila Rial — baixam a nacionais, e isto porque nem na sua diminuta frequência se pode encontrar justificação à categoria que tinham, nem ainda as respectivas câmaras municipais tem podido satisfazer os seus débitos ao Estado por aquela despesa, tendo até algumas desistido do compromisso tomado. Os liceus passam a ser de três categorias: nacionais, com a 1.<sup>a</sup> secção do curso dos liceus em quatro classes e seis professores; centrais, onde se completa o curso geral dos liceus em seis classes e com doze professores, e universitários, onde em dois anos são cursados, por disciplinas, os preparatórios necessários para a matrícula nas Faculdades e Institutos Superiores do Ensino Industrial, Commercial e Agrícola.

Dir-se há que alguma das nossas cidades ficam prejudicadas com esta nova or-

ganização do ensino. Se assim fôsse, responderíamos com o conhecido aforismo: *Salus populi suprema lex esto*. Mas não é assim, ou antes, não deverá ser, se essas cidades souberem aproveitar o ensejo que lhes damos de instituirem cursos commerciaes e industriaes e escolas agricolas elementares, por forma que, decorrido o periodo transitório que estabelecemos, aqueles cursos estejam desenvolvidos e frequentados, com vantagem para todos.

Quanto ao professorado, melhoramos a sua situação sem gravame e antes com economia para o Estado. Actualmente os professores do liceu são obrigados a catorze horas de serviço semanal podendo no emtanto acumular até vinte horas, com direito a uma gratificação de 1\$ por cada hora a mais. Nos liceus em que pela grande frequência de alunos há desdobramentos todos os professores acumulam, percebendo assim, nos meses lectivos uma gratificação de 24\$, em média. Mas nos outros liceus ficam reduzidos aos seus vencimentos de categoria e exercicio, do que resulta uma grande desigualdade entre professores da mesma categoria. Para obviar a êsses e outros inconvenientes, estabelecemos três classes de professores; os dos liceus nacionais, que são os mais modernos, com 500\$ de categoria e 250\$ de exercicio; os dos liceus centrais com 600\$ de categoria e 310\$ de exercicio e os universitários com 800\$ de categoria e 400\$ de exercicio, todos obrigados ao mínimo de dezóito horas semanais e sem remuneração especial pelo serviço de exames. O diplomado, com ou sem concurso, conforme a sua classificação, é nomeado agregado indo servir como que sob a direcção dos seus colegas effectivos nos liceus universitários, daí passa a effectivo dum liceu nacional, sendo depois promovido, quando o requeira, para um liceu central e dêste a um liceu universitário, se provar que tem feito sempre bom serviço. Mas vamos demonstrar que a organização que propomos não produz aumento de despesa e pelo contrário traz economia. Na proposta orçamental que analisámos foi inscrita a verba de 50.000\$ (artigo 28.<sup>o</sup>) para pagamento de gratificações pelo serviço extraordinário da regência de turmas ou cursos paralelos, substituições de professores, etc. Mas essa quantia é deficientíssima, porquanto, segundo nota que nos foi fornecida pela 10.<sup>a</sup> Re-

partição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, com êsse serviço despendeu-se no ano económico findo 125.401\$111 ou, seja, mais 75 contos, números redondos.

Mas havendo algumas vagas nos quadros liceais, as disponibilidades, que poderemos calcular no máximo em 20 contos, poderiam ir reforçar aquela verba, necessitando partanto dum novo refôrço de 55 contos. É assim a despesa com a actual organização seria :

126 professores a 810\$ . . . . .	102.060\$
236 professores a 675\$ . . . . .	159.300\$
3 professores a 575\$ . . . . .	1.725\$
<u>365</u>	<u>263.085\$</u>
Horas a mais e interinos, etc. (mínimo) . . . . .	105.000\$
Gratificações por serviço de exames . . . . .	20.000\$
	<u>388.085\$</u>

Com a organização proposta será :

132 professores a 1.200\$ . . . . .	158.400\$
115 professores a 910\$ . . . . .	104.650\$
66 professores a 750\$ . . . . .	49.500\$
3 professores a 810\$ . . . . .	2.430\$
<u>316</u>	<u>314.980\$</u>
Professores agregados, etc. (máximo) . . . . .	50.000\$
Gratificações por serviço de exames (só êste ano) . . . . .	20.000\$
	<u>384.980\$</u>

Devemos notar que, em vista das vagas existentes, com a nova organização, não ficarão professores adidos e que a verba de gratificações por serviço de exames desaparecerá do Orçamento de 1916-1917, mantendo-se ainda neste porque já está feito êste serviço e ainda porque só em Outubro entrará em vigor esta organização, quando a aproveis. A estas considerações outras poderíamos juntar em refôrço do que propomos e, entre elas, seria importantíssima a das muitas exigências do ensino moderno, que o tornam excessivamente caro. Manter muitos liceus completos mas com os seus gabinetes mal dotados é um êrro e um êrro deplorável por estabelecer castas entre os alunos e por

conferir idênticos diplomas a estudantes diversamente preparados. De forma que a orientação a seguir é ter menos liceus centrais mas todos bem organizados, dando-se para as dotações o que se poupa no pessoal e limitar as habilitações últimas e especiais para o ensino superior aos liceus das sedes das universidades. Por isso esperamos que aproveis a nossa proposta, organizada com todo o cuidado, nos seus delineamentos gerais já aconselhada no relatório duma comissão de professores de instrução superior e secundária nomeada pelo Govêrno Provisório para estudar as bases duma reorganização do ensino liceal e resultante de estudos meticulosos do assunto, por nós feitos e pelo ilustre chefe da Repartição do Ensino Secundário e nosso colega nesta Câmara, Sr. Costa Cabral, que nos forneceu os principais subsídios para a proposta que vos fazemos.

Outras providências ainda vos propomos no sentido de melhoria do ensino secundário e duma maior economia. Entre elas está a modificação do estatuído sobre professores agregados que o ano passado aqui propusemos mas que não chegou a entrar em prática por virtude duma emenda à nossa proposta admitindo no quadro professores interinos não diplomados. Tal opposição levantou essa disposição por parte dos interessados e das Universidades que nenhum Ministro a executou; e tendo sido recebida com agrado a criação do quadro dos agregados, propomos-vos a modificação da lei para que subsista o que já no ano findo propusemos. Fixamos também o número máximo de turmas nos liceus de lotação marcada por decreto e iguallamos o número de alunos nas turmas de qualquer classe, do que resultará economia, como ainda da distribuição das aulas de sciências e letras pelos liceus de Lisboa e Pôrto.

Por proposta do Sr. Ministro autorizamos o Govêrno a modificar o actual caderno escolar, o que produzirá receita, e incluimos no orçamento as verbas necessárias para comêço de execução do decreto n.º 1:637 de 11 de Junho de 1915 que organizou um curso especial de educação feminina, paralelo ao curso secundário que se professa no Liceu de Maria Pia para o que criamos desde já quatro lugares de professoras e fixamos as propinas que de-

vem pagar as suas alunas. Também propomos a criação naquele liceu dum novo lugar de amanuense, um de sub-prefeita e dois de serventes e autorizamos o conselho do mesmo liceu a escolher os seus preparadores fora do pessoal menor, visto não ser fácil encontrar no pessoal feminino que ali predomina quem tenha idoneidade para desempenho do cargo. Legalizamos a existência da secção do Liceu de Passos Manuel no Palácio de S. Vicente, constituindo um novo liceu universitário com o nome de Gil Vicente mas por enquanto limitado ao ensino da 1.<sup>a</sup> secção e com seis professores apenas. Nos cálculos que acima vos apresentámos já incluíamos estes professores. Eis o que de mais importante vos propomos sobre o ensino secundário, esperando a vossa aprovação.

\*

Já indicámos uma das importantes alterações que fizemos na parte que respeita à instrução universitária. Por virtude da autonomia concedida às Faculdades reduzimos no orçamento as verbas relativas a vencimentos de categorias respectivas a lugares vagos, mas calculamos os vencimentos de exercício por forma a bastarem e a não succeder como no ano findo em que quasi todas essas verbas tiveram de ser reforçadas. Servimo-nos para tudo isto de elementos que nos foram fornecidos pela 10.<sup>a</sup> Repartição de Contabilidade e pelas próprias Faculdades. A questão dos vencimentos dos professores do ensino superior tem sido muitas vezes discutida, estando todos de acôrdo quanto à exiguidade da categoria e não deixando de haver quem ache muito defeituoso o sistema de pagamento dos vencimentos de exercício, ainda regulado pela lei de 1 de Setembro de 1887. Além disso, nada há que explique que a categoria dos professores da Universidade de Coimbra seja superior à das Universidades de Lisboa e Pôrto, pois a daqueles é de 800\$ e a destes de 700\$.

Querendo pôr termo a estas anomalias, propomos que a todos os professores das Faculdades das três Universidades, do Instituto Superior de Agronomia e da Escola de Medicina Veterinária, seja applicado o que está determinado para os professores dos Institutos Superior Técnico e Superior

de Comércio: pela regência duma cadeira de três lições semanais percebe o professor a categoria de 1.130\$; accumulando outra cadeira, perceberá de exercício 4\$ por cada lição dessa outra cadeira, ou em termo médio, um vencimento de 1.610\$.

Para que todos os professores possam accumular, autorizamos desde já o Govêrno a proceder, sob proposta dos respectivos conselhos das Faculdades e Institutos, à reorganização dos quadros do professorado e assistentes e a uma nova distribuição de cadeiras, para vigorar já no próximo ano lectivo. Há vagas em todas as Faculdades e nas duas escolas interessadas e por isso fácil é realizar esta reforma que é útil para o professorado superior e salvaguarda melhor os interêsses do Estado no que respeita ao pagamento dos vencimentos de exercício. Devemos ainda declarar-vos que isso pode conseguir-se dentro das dotações orçamentais. propostas pela comissão do orçamento.

As outras alterações que vos propomos na Universidade de Coimbra visam a melhorar os serviços da secretaria da Faculdade de Direito e a atenuar a má situação dos funcionários da Biblioteca da mesma Universidade, muito mal remunerados para o trabalho que executam e mormente se atendermos a que o movimento de leitores tem aumentado muitissimo. É pequeno o aumento de despesa que para esse fim vos propomos, aliás compensado por diversas economias feitas. Na Universidade de Lisboa propomos pequenas alterações no quadro e vencimentos do pessoal menor da Reitoria, eliminando-se como compensação um lugar de servente e um lugar de official litógrafo, não provido e dispensável e suprimindo-se umas gratificações que não se justificam. Também vos propomos que a verificação da vacina anti-variólica estrangeira passe a ser feita no Instituto Bacteriológico Câmara Pestana, a fim de melhor se garantir a sua efficácia e pureza. No Instituto Central de Higiene eliminamos os vencimentos de dois médicos que nele foram inscritos como em disponibilidade e em serviço, contrariamente ao resolvido pelo Congresso nos dois anos precedentes.

Um desses médicos é assistente da Faculdade de Medicina, por onde deve ser pago; por isso eliminámos dos exercícios findos a parte da proposta do Sr. Ministro

drs Finanças que se refere a êste pessoal, inscrevendo, porém, o referido médico como assistente pelo vencimento dos dois últimos anos. Eliminamos também as verbas para publicações de estatística sanitária, até agora a cargo do mesmo Instituto, por dever passar para a Direcção Geral de Estatística por um projecto de lei já aprovado nesta Câmara.

Eliminamos tudo que se refere ao Hospital Colonial por passar para o Ministério das Colónias, como já foi aprovado.

Na Universidade do Pôrto legalizamos o quadro de pessoal e vencimentos do Laboratório da Higiene anexo à Faculdade de Medicina, e porque, por falta desta formalidade, o respectivo pessoal deixou de perceber os seus vencimentos no ano económico findo, autorizamos o Govêrno a satisfazê-los pelas respectivas disponibilidades. Modificamos o quadro e vencimentos do Laboratório de Química anexo à Faculdade de Ciências da mesma Universidade, por forma a melhor satisfazer às necessidades do ensino e distribuimos a dotação por gabinetes, conforme é desejo do respectivo conselho administrativo.

\*

Muito haveria que alterar no capítulo 6.º, que descreve as despesas de instrução industrial e comercial, porque êste ramo de ensino é dos que mais reclama uma reorganização que habilite as suas escolas a bem preparar bons operários e bons empregados no comércio que dessem às nossas indústrias e ao nosso comércio o impulso que não tem tido e de que absolutamente carecem. Mas qualquer reorganização dêste ramo de ensino traria consequentemente um grande aumento de despesas, porque as nossas escolas industriais e de desenho industrial e elementares de comércio tem quadros e dotações deficientíssimos e todo o seu pessoal está pago mais que mesquinamente. Só assim se explica que, tendo sido dada ao Govêrno autorização para reformar o ensino industrial e comercial pelo artigo 12.º da lei n.º 177 de 30 de Maio de 1914, êle usasse dessa faculdade limitando-se, tam sómente, a fazer pequenas modificações — e nem sempre felizes — no quadro das disciplinas e cursos das diferentes escolas, e a regular — também com pouca felicida-

de — os concursos para o professorado e o provimento de lugares de mestres das oficinas.

Há um projecto de reorganização do ensino industrial e comercial elementar elaborado por uma comissão de professores, que não sabemos porque não foi aproveitado, e continua dormindo um sono inexplicável nos arquivos do Ministério de Instrução Pública. Necessário é que seja publicado, porque, pelo menos, forneceria subsídios importantíssimos a quem pensasse a valer na reforma dêste ramo de ensino. Pelas razões expostas, poucas são as alterações que neste capítulo vos propomos, e essas mesmas visam a atender justas e instantes reclamações que nos foram dirigidas, lamentando nós não podermos satisfazer a outras, dadas as circunstâncias angustiosas do Tesouro.

No Instituto Superior Técnico suprimimos o lugar de oficial de secretaria e elevamos a 900\$ o vencimento do secretário, provendo neste lugar o referido oficial. O decreto de 23 de Maio de 1911 determina na sua base 11.ª que o secretário seja um diplomado com um dos cursos técnicos do Instituto; não tem justificação possível esta exigência, porque para o bom desempenho daquele lugar, e dada a autonomia de que goza o Instituto, não se requerem conhecimentos de engenharia e antes de direito. Por isso modificamos aquele decreto no sentido do secretário ser um bacharel em direito, curso que possui o oficial da secretaria que passa a exercer aquelas funções. E elevando o seu vencimento a 900\$ remuneramo-lo condignamente e ainda efectivamos uma economia de 300\$, pela supressão do lugar de oficial que se torna dispensável, visto como o lugar de secretário tem estado sempre por prover e exercido pelo oficial. Propomos também a promoção a chefe do laboratório das cadeiras de química geral e de química inorgânica do primeiro assistente de química do Instituto. Esta promoção vai servir um distinto funcionário que outra forma não poderia alcançar o acesso, conformando-se a nossa proposta com a doutrina do artigo 4.º da base 7.ª do referido decreto de 23 de Maio de 1911. Reduzimos a verba de instalações de laboratórios que, por proposta nossa, foi no ano findo pela primeira vez inscrita no Orçamento, porque as circunstâncias actuais

privam sem dúvida o conselho do Instituto de adquirir quasi todo esse material, que teria de vir, na maior parte, do estrangeiro.

No Instituto Superior do Comércio, criamos, sem aumento de despesa, e deferindo aos desejos do Sr. Ministro das Finanças, o curso superior de finanças que, nos termos do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, se destina a habilitar funcionários para determinados lugares da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Autorizamos as comissões administrativas dos Institutos Superior Técnico e Superior do Comércio a abonar, pela força das suas dotações e, portanto, sem novo encargo para o Estado, gratificações ao pessoal menor quando façam mais de oito horas de serviço diário. É uma medida justíssima e que vem melhorar a situação de modestos servidores do Estado.

O nosso ilustre colega nesta Câmara, Sr. Helder Ribeiro, apresentou na sessão de 19 de Julho último um projecto de lei autorizando o Governo a prover desde já ao lugares de professores das 16.<sup>a</sup>, 17.<sup>a</sup>, 19.<sup>a</sup>, 23.<sup>a</sup> e 24.<sup>a</sup> cadeiras da Escola de Construções, Indústria e Comércio e quatro lugares de assistentes, dois de preparadores, quatro de mestres e três de serventes, a que se refere a base 4.<sup>a</sup> do decreto n.º 954 de 14 de Outubro de 1914, para o que se inscreveria no Orçamento a verba de 8.256\$. Sendo de justiça a aprovação desse projecto de lei que afinal só visa ao cumprimento de disposições legais, mas sendo avultada a importância a inscrever, estudámos o assunto com o proponente daquelle projecto de lei, e assentámos em vos propor a inserção de 5.244\$ para o provimento dos referidos lugares de professores, quatro de assistentes, um de preparador, dois de mestres de oficinas, um de mestre de estenografia e dois de serventes, calculando-se que o pagamento dos respectivos vencimentos comece em Outubro próximo.

A Escola de Construções, Indústria e Comércio, pelo papel que lhe incumbe, merece todo o nosso carinho e que a vamos habilitando a organizar devidamente os seus cursos e a aperfeiçoar os que já se encontram funcionando.

Propõe o Sr. Ministro de Instrução Pública a reconstituição do Museu Industrial e Comercial do Porto, sob a superinten-

dência directa do Ministério de Instrução Pública, o que não traz encargos para o Estado. Na lei orçamental inserimos um artigo nesse sentido.

O decreto n.º 1:028 de 5 de Novembro de 1914 que modificou o quadro das escolas industriais e comerciais distribui à Escola Industrial e Comercial de Fernando Caldeira, de Aveiro, decerto por lapso, dois professores apenas, sendo um para a 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> disciplinas. Mas havia naquela Escola três professores, do que resultou não poder um deles perceber os seus vencimentos, que ainda estão em dívida. Na lei orçamental desfazemos o erro.

Na Escola Industrial de Campos Melo, na Covilhã, estão dotados cinco professores, porque um sexto serve gratuitamente, conforme oferta generosamente feita há dois anos já. Mas porque não há criada na lei a cadeira de matérias primas, cardação, pentiagem, fição e acabamento, utilíssima naquela escola, não tem podido ser provido o lugar. No projecto de lei orçamental obvias o mal e bem assim autorizamos a criação dum lugar de maquinista, que também desde o ano findo tem dotação orçamental.

A Escola Elementar do Comércio de Ferreira Borges está péssimamente instalada. Num edificio impróprio e inadaptável ao fim a que foi acomodado e onde funciona também a Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio, já no ano lectivo findo funcionou, em parte, no Liceu de Passos Manuel. Para resolver esta situação, que é péssima, e ainda no intuito de dotar Lisboa com maior número de escolas elementares de comércio, propomos a sua divisão em três secções, a funcionar cada uma nos edificios dos três liceus que tem casa própria. Essas secções podem ser dirigidas pelos reitores dos respectivos liceus e servidas pelos seus empregados menores, mediante pequenas gratificações, e, assim, com um pequeno aumento de despesa, resolve-se uma situação difficil e expande-se o ensino elementar do comércio.

Na Escola de António Augusto de Aguiar, do Funchal, cria-se a cadeira de inglês, sem encargo para o Estado, porque a Junta Geral do Distrito se responsabiliza pela respectiva despesa.

De harmonia com o que deixámos dito quando tratámos do ensino liceal, autori-

zamos o Govêrno a criar cursos comerciais em todas as escolas industriais e de desenho industrial existentes ou que venham a criar-se, podendo concertar-se com os corpos e corporações administrativas, associações e particulares para obter os meios para fazer face ao aumento de despesa que desses cursos resulte. E autorizamos os corpos e corporações administrativas a aplicar os fundos de que possam dispor, não só na criação daqueles cursos, como também na fundação e ampliação de escolas industriais. Em vez de a cada passo sermos surpreendidos com a autorização para elevação de liceus a centrais com subvenção dos corpos administrativos para o conseqüente aumento de despesas, quam melhor não seria, Srs. Deputados, que essas entidades olhassem com atenção para as suas escolas industriais, muitas das quais quasi definham por falta de dotações e nenhuma delas está devidamente instalada e tem pessoal e oficinas que as exigências do ensino reclamam!

Os liceus servem, em geral, os ricos e remediados, que, se quiserem seguir para os cursos superiores, bem podem ir para onde haja liceus centrais e universitários. As escolas industriais e comerciais devem servir para os mais humildes, para o proletariado, e, bem organizadas, podem influir muito benéficamente na educação e na índole do nosso povo. Entendemos que é precisa uma forte propaganda neste sentido e como incentivo a ela propomos os dois artigos de lei que deixamos delineados.

A Casa Pia de Évora sustenta de há muito, para instrução dos seus asilados, uma escola de carácter industrial com oficinas. Pelo decreto n.º 873 foi criada a Escola Industrial da Casa Pia de Évora, passando a admitir também alunos externos, com as disciplinas designadas nos artigos 4.º e 10.º e trabalhos teóricos e práticos de agricultura. Procura essa escola dar reviviscência à indústria quasi perdida dos afamados tapetes de Arraiolos e já algo de muito valioso obteve nesse sentido; procura fixar os tipos do mobiliário eborense, muito característico e tem uma oficina de doces, em que prepara a afamada doçaria regional. Mas a escola não pode manter-se com o desenvolvimento de hoje, sem um subsídio do Estado, o qual, como vedes do que exposto fica, constitui uma despesa reprodutiva, pelo que vo-lo propomos na

importância de 6.000\$, visto que as circunstâncias do Tesouro não permitem mais.

Por último propomos a inscrição no Orçamento da verba de 3.000\$, destinada a melhorar a situação dos serventes das escolas industriais, de desenho industrial e comerciais, que não auferem outros vencimentos, autorizando também o Govêrno a provê-los definitivamente nos lugares que desempenham. São uns modestísimos servidores do Estado que muito trabalham e muito mal remunerados são. Minorar-lhes a angústia em que vivem é mais que justiça, é um dever social. Por isso vos propomos esse aumento de despesa.

\*

No ensino agrícola — capítulo 7.º — são mais importantes as alterações que propomos. Resultam elas, em parte, da legalização de factos consumados, e noutra parte do nosso desejo, já no ano findo manifestado, e que até tentámos executar, de dar impulso ao ensino elementar agrícola, em que principalmente pomos a nossa esperança de ressurgimento do país. Não basta dizer que podemos e devemos produzir mais, que é indispensável aproveitar melhor a terra, que se torna preciso acabar com os processos rotineiros que ainda predominam nos nossos campos, que, emfim, há necessidade de nos abastecermos sem o auxilio de importação de géneros de primeira necessidade. A função dos postos agrários, criados pela lei n.º 26 de 9 de Julho de 1913, só se tornará sensível se, a par deles, houver escolas elementares de agricultura e escolas primárias rurais, que ministrem ao nosso trabalhador rural os ensinamentos precisos para bem trabalhar a terra e dela tirar o que ela pode produzir. Além das escolas profissionais de agricultura já existentes — todas devidas à iniciativa particular — e que propomos que do Ministério do Fomento sejam transferidas para o Ministério de Instrução Pública, como de facto, pôsto que ilegalmente, já estão, mais propomos a criação de novas escolas elementares práticas e cursos primários rurais, nos termos que constam dos respectivos artigos de lei, devidos na sua estrutura à competência incontestável do ilustre chefe da Repartição de ensino agrícola e nosso colega nesta Câmara, Sr. Lima Basto. Designamos já algumas proprie-

dades que, por pertencerem ao Estado ou poderem ser por elle arrendadas com facilidade, se prestam à fundação de escolas práticas de agricultura, e muito desejamos que outras se possam organizar de forma a que dentro em pouco êsses estabelecimentos sejam profusos no país. Não precisamos de justificar as vantagens desta medida e, quanto ao aumento de despesa que produzem, só diremos que as circunstâncias angustiosas do momento são a sua melhor justificação, porque só pelo derramamento da instrução agricola a produção das terras aumentará. De resto, sendo o aumento total do capitulo de 18.150\$, desta quantia 9.720\$ são transferidos do orçamento do Ministério do Fomento, sendo, portanto, o aumento de despesa efectivo de 8.430\$ apenas.

As outras alterações de maior importância limitam-se a autorizar o Conselho de Administração do Instituto Superior de Agronomia a contrair um empréstimo de 200\$ para a construção do seu edificio, para o que há encargo consignado no orçamento do Ministério das Finanças, e em harmonizar o Orçamento na parte que respeita à Escola Prática de Agricultura de Santarém com a lei n.º 308 de 6 de Fevereiro do corrente ano.

\*

No capitulo 8.º—Instrução Artística—muito haveria que alterar, mas todas as alterações trariam, em geral, aumento de despesa. Por isso nos limitamos a modificar o estritamente necessário, para que o país, cuja educação artistica só agora se começa fazendo, não seja muito prejudicado com algumas alterações feitas, em relação ao Orçamento do ano passado, na presente proposta orçamental.

Essas alterações consistem: em inscrever como em disponibilidade e em serviço um professor de gravura artistica, nos termos do artigo 79.º da lei n.º 226, de 30 de Junho de 1914; em reduzir a 50\$ a verba para remuneração de serviços de substituições provisórias e trabalhos extraordinários, por mais não ser necessário; em incluir uma verba de 500\$ para o inventário dos azulejos artisticos existentes nos edificios públicos de todo o país, de que foi encarregado o conservador do Mu-

seu Nacional de Arte Antiga, Sr. José Queiroz, por portaria de 10 de Dezembro de 1914; em elevar a 6.000\$ a verba para aquisição de obras de arte para o Museu de Arte Antiga, a qual é diminuitissima, por todas as razões, e mormente se atendermos a que o momento é azado para a aquisição de obras de arte antiga, por virtude da crise resultante da conflagração europeia, que obriga muitos colecionadores a desfazerem-se de verdadeiras obras primas; como compensação, baixar a 1.500\$ a verba para aquisição de obras de arte para o Museu de Arte Contemporânea; em restabelecer as verbas de 400\$ para a instalação e gratificação do pessoal dos museus regionais, criados pelo artigo 78.º da lei n.º 226, de Évora e Lamego, porque manterem-se as verbas da proposta orçamental o mesmo é que acabar com êsses importantes museus; em inscrever duas verbas de 300\$ e 400\$, respectivamente, para a criação de mais dois museus regionais em Viseu e Bragança; em equiparar aos dos funcionários da mesma categoria da Escola de Música os vencimentos do official de secretaria e do continuo da Escola de Arte de Representar, e em se inscrever a verba de 250\$ para funcionamento de cursos nocturnos na mesma Escola; e, finalmente, em modificar os quadros e vencimentos do pessoal da Escola de Música, os abonos variáveis, as verbas de material e despesas diversas e as importâncias das propinas, emolumentos e custo dos diplomas, como consta do mapa das alterações e dos artigos 110.º a 114.º do projecto de lei orçamental. A remodelação proposta na Escola de Música traz economia, como vamos provar. Nos últimos anos o número de matriculas de alunos com frequência tem regulado entre 900 e 950, ou seja:

De rudimentos, 300 a 1\$—300\$, pela nova tabela a 3\$—900\$.

Dos cursos gerais, 500 a 2\$—1.000\$, pela nova tabela a 5\$—2.500\$.

Dos cursos superiores, 150 a 3\$—450\$, pela nova tabela a 7\$—1.050\$.

Soma 1.750\$, pela nova tabela 4.450\$, ou mais 2.700\$.

Nos últimos anos o número de matriculas de alunos sem frequência tem sido de 1:800 a 2:000. Pagando estes alunos de propina por cada ano 4\$50, e calculando-se as passagens e exames em 1:200, per-

dendo os restantes o ano, temos a seguinte conta comparativa de receitas:

Propinas de abertura de 1:800 alunos a 3\$ (tabela em vigor), 5.400\$ — pela nova tabela a 6\$ — 10.800\$.

Propinas de encerramento de 1:200 alunos a 1\$50 (tabela em vigor), 1.800\$ — pela nova tabela a 3\$ — 3.600\$.

Soma (tabela em vigor) 7.200\$ — pela nova tabela 14.400\$, ou mais 7.200\$.

Acresce o aumento nos emolumentos para o Estado, provenientes de certidões, assinaturas de termos e custo de diplomas, excesso de receita que não será inferior a 200\$, pelo que o total do acréscimo da receita se não poderá calcular em menos de 10.100\$, quantia ainda inferior ao aumento total que propomos em todo o capítulo.

\*

No capítulo 9.º — Estabelecimentos e serviços especiais de instrução — começamos por inserir a verba de 40\$ para material e despesas diversas da inspecção dos museus regionais, criados por decreto de 15 de Junho do corrente ano (artigos 11.º e 19.º), e que deve funcionar junto do Ministério de Instrução Pública.

Na Academia das Ciências de Lisboa eliminamos primeiramente as gratificações por cargos académicos. Não nos move um baixo sentimento de jacobinismo, propondo essa medida, nem o desejo de ferir a Academia das Ciências de Lisboa, que, para ter jus à nossa consideração, basta poder orgulhar-se do seu longo passado de honrosas tradições e contar no seu seio as maiores intellectualidades do nosso país, como, por exemplo, S. Ex.ª o Presidente da República. Mas não compreendemos que neste tempo, em que tantas dedicações se manifestam em favor da causa da instrução, por parte de muitos que para manter as suas obras educativas sacrificam os seus interesses e até mesmo as suas vidas, os representantes da mais alta intellectualidade percebam gratificações pelo exercício honroso de cargos académicos. E, dadas as circunstâncias angustiosas do Tesouro e as necessidades do ensino, não vacilamos em propor a extinção dessas gratificações.

De há muitos anos que no orçamento da Academia das Ciências de Lisboa é inscrita uma verba importante para remunerações pela organização do dicionário da

língua e outras publicações subsidiadas pelo Estado. Se se impõe a necessidade dum dicionário oficial da língua portuguesa e se até constitui um vexame não o termos, certo é que a Academia das Ciências de Lisboa de há muito deixou de publicar qualquer trabalho sobre o dicionário que lhe foi incumbido, tendo apenas organizado e impresso o primeiro volume, hoje antiquado. Por isso propomos que baixe a 600\$ a verba destinada à sua publicação e que a sua percepção por duodécimos se torne dependente da apresentação, em cada mês, duma folha de impressão do dicionário. Devendo a Academia possuir elementos valiosíssimos para essa obra e não se podendo crer que não tenha autógrafos preparados de há muito, dificuldade alguma lhe deve criar esta disposição que visa a zelar os interesses do Estado. No artigo do material e despesas diversas da mesma Academia suprimimos umas verbas que de novo foram inscritas este ano e baixámos a 500\$ a verba destinada a impressão de trabalhos académicos.

Nas Bibliotecas e Arquivos Nacionais continuamos a obra, o ano passado encetada, de melhoria dos vencimentos dos seus mais modestos funcionários. Elevámos os vencimentos dos primeiros amanuenses da Biblioteca Nacional e dos primeiros escuritários da Torre do Tombo a 360\$ e dos segundos amanuenses e escuritários a 300\$.

Elevámos também os vencimentos do chefe do pessoal menor, primeiros continuos, segundos continuos e serventes da Biblioteca Nacional, respectivamente a 450\$, 400\$, 360\$ e 180\$ anuais; é justíssima esta medida, porque estes funcionários tem muito mais trabalho e maior responsabilidade que os seus equiparados nas outras secretarias, porque estão em constante contacto com o público e são elles que, de dia e de noite, tem que procurar e entregar os livros pedidos pelos leitores, o que demanda também uma illustração superior à que geralmente se encontra nesta classe de funcionários.

Propomos a criação dum pòsto de desinfectção na Biblioteca Nacional de Lisboa, instituição cuja utilidade é incontestável e dotámos devidamente o lugar de director dêsse pòsto, porque no ano findo, pela exiguidade da verba aprovada, os livros do Estado continuaram sem beneficiação quan-

do *doentes*; autorizámos também o abônduma pequena gratificação ao funcionário que auxiliar o director do pòsto.

Para compensação dêstes aumentos de despesa, eliminamos as verbas destinadas a gratificações pela leitura nocturna da Biblioteca e reduzimos as consignadas à catalogação e inventários de livros e estampas, porque havendo sido inscritas nos dois últimos Orçamentos verbas importantes para êsse fim, e tendo diminuído, sem dúvida, o movimento de livros das corporações extintas por virtude do decreto de Separação das Igrejas do Estado, alguns dêsses catálogos devem estar em dia e podem agora ser continuados pelos empregados dos quadros nas horas de expediente. E não há, portanto, o menor aumento de despesa, realizando-se, ao contrário, uma pequena economia.

Na Imprensa da Universidade de Coimbra melhorámos os vencimentos do seu funcionalismo e aumentámos a verba das férias e algumas do material e despesas diversas, o que se tornou indispensável por virtude da subida do preço do papel, das tintas, etc.

No emtanto, no capítulo realizámos uma economia de 718\$20.

\*

No capítulo 10.º — Despesas eventuais dos serviços de instrução — apenas reduzimos a 3.000\$ a verba de gratificações e indemnização por despesas de jornada aos vogais dos júris de concursos e exames, por nos parecer suficiente. Mantivemos tudo o mais e reforçámos para 6.000\$ a verba para despesas eventuais e imprevistas, como propõe o Sr. Ministro das Finanças.

\*

No capítulo 11.º — Despesas de anos económicos findos — inserimos tudo o proposto pelo Sr. Ministro das Finanças, na totalidade de 36.953\$54, com excepção dos vencimentos em dívida ao pessoal dos serviços de bacteriologia e vacina sanitária, em disponibilidade e em serviço no Instituto Central de Higiene, na totalidade de 3.611\$97, pelas razões já aduzidas, mas inserimos a verba de 1.200\$ para pagamento dos vencimentos em dívida ao

1.º assistente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, José Evaristo de Moraes Sarmento, respeitantes aos anos económicos de 1913-1914 e 1914-1915 e, conforme solicita o Sr. Ministro de Instrução Pública, a verba de 1.890\$ para pagamento à Empresa Lisbonense de Electricidade Limitada, pelos trabalhos de instalações eléctricas feitas no primeiro semestre de 1914, no Observatório Astronómico da Ajuda.

Com prazer vimos reforçada em 10.000\$ a verba de 400.000\$ para pagamento de diferenças de promoção de classe do professorado primário. Urge que o Estado pague essa dívida, que é sagrada e que se torna urgente satisfazer por se tratar da muito benemérita classe do professorado primário, a quem todos devemos o nosso reconhecimento e a nossa admiração, E, sem que desta proposta resulte o refôrço de qualquer verba, esclarecemos num artigo da lei a interpretação a dar ao artigo 23.º da lei orçamental n.º 226, de 30 de Junho de 1914 que, pelas estações oficiais têm sido aplicado com prejuízo para os interessados. Ainda no decreto n.º 1792 de 5 do corrente mês, essa doutrina é adoptada, porquanto no seu § único do artigo 4.º, se determina que os professores que tenham completado o tempo do serviço necessário para a promoção de classe antes da publicação daquela lei, só serão abonados da diferença de vencimentos, por virtude dessa promoção, a partir de 1 de Julho do mesmo ano. É uma disposição injusta e contrária à letra e espírito do citado artigo 23.º Mas acresce ainda que a lei de 29 de Junho de 1913 no seu artigo 10.º determina no § 2.º que a melhoria de vencimento por promoção de classe efectuada nos termos daquela lei e por virtude dos decretos de 24 de Dezembro de 1901, de 29 de Março de 1911 e 30 de Abril de 1913, será devida ao professor desde 1 de Julho de 1913, qualquer que seja a sua antiguidade que continuará valendo para todos os demais feitos, e no § 3.º que de futuro a melhoria de vencimento será devida desde o dia em que o professor puder ingressar na classe superior; e determinando o citado artigo 23.º que devem os professores ser promovidos à classe superior logo que satisfaçam às condições de tempo e qualidade do serviço exigidas pelo decreto com força de lei, de 24 de

Dezembro de 1901, dúvida não pode haver de que a interpretação dada por aquele regulamento é errônea e que as promoções de classe para os efeitos do vencimento devem referir-se ao dia em que o professor atinge seis ou doze anos de bom e efectivo

serviço. É esta a interpretação legal que propomos aproveis.

\*

Resumindo as alterações feitas, obtemos o seguinte quadro :

		Diferenças	
		Para mais	Para menos
Capítulo I.	— Ministro da Instrução Pública. . . . .	3.200\$	—\$—
Capítulo II.	— Secretaria Geral e Repartições do Ministério. . . . .	68.033\$34	9.134\$24
Capítulo III.	— Instrução Primária e Normal . . . . .	1:482 677\$41	28.050\$84
Capítulo IV.	— Instrução Secundária . . . . .	517.119\$60	50.027\$
Capítulo V.	— Instrução Universitária . . . . .	740.191\$88	—\$—
Capítulo VI.	— Instrução Industrial e Comercial . . . . .	430.717\$80	2.515\$60
Capítulo VII.	— Instrução Agrícola . . . . .	213.160\$10	18.150\$
Capítulo VIII.	— Instrução Artística . . . . .	101.758\$66	9.928\$
Capítulo IX.	— Estabelecimentos e serviços especiais de instrução . . . . .	88.961\$47	—\$—
Capítulo X.	— Despesas eventuais dos serviços de instrução . . . . .	22.262\$	—\$—
Capítulo XI.	— Despesas de anos económicos findos	76.431\$57	—\$—
		3:744.518\$83	117.805\$68
			46.258\$67
Para mais . . . . .			71.547\$01

Mas destes aumentos de despesa tem compensação na receita :

Rendimento líquido dos exames de instrução primária do 2.º grau . . . . .	4.000\$
Aumento de receita pela aquisição de novos cadernos escolares pelos alunos internos e externos das três 1.ªs classes dos liceus . . . . .	4.000\$
Matriculas no curso de educação feminina . . . . .	600\$
Aumento de receita das matrículas e emolumentos da escola de música. . . . .	10.100\$
Total . . . . .	<u>18.700\$</u>
Vieram transferidos do Ministério do Fomento. . . . .	<u>9.720\$</u>

Resultam da legalização de despesas já criadas :

Liceu Gil Vicente . . . . .	12.275\$
Curso feminino anexo ao Liceu de Maria Pia . . . . .	2.568\$
	<u>14.843\$</u>

o que tudo soma 43.263\$, a que há a abater, porém, a verba de 7.749\$75, despesa do Hospital Colonial, que transitou para o Ministério das Colónias, reduzindo aquela soma a 35.513\$25. O aumento de despesa real é, pois, na totalidade, de 36.033\$76, devendo atender-se, porém, a que a verba de desdobramentos, cursos paralelos, etc., dos liceus, está orçada com um *deficit* nunca inferior a 55 contos e que deixámos esses serviços devidamente dotados, incluindo até 20 contos de gratificações por serviços de exames que nos futuros anos deixarão de ser inscritos, e que aumentámos a verba destinada ao serviço

das escolas móveis em 35.000\$. Ver-se há, pois, que, das alterações que introduzimos, resulta, com vantagem para o ensino, uma grande economia, que se fará sentir sobretudo nos anos económicos futuros, em que devem ser devidamente dotados os estabelecimentos de ensino industrial, commercial e agrícola.

\*

Concluindo, vos propomos, Srs. Deputados, que aproveis:

- 1.º O mapa das alterações introduzidas pela comissão do Orçamento na proposta orçamental;
- 2.º O projecto de lei orçamental.

Sala das sessões da comissão do Orçamento na Câmara dos Deputados, em 12 de Agosto de 1915.

A comissão do Orçamento:

*António Macieira*, Presidente.

*Ernesto de Vilhena*.

*Eduardo Alberto de Lima Basto*.

*Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro*.

*Abílio Marçal*.

*Jaime Daniel Leote do Rêgo*.

*António de Paiva Gomes* (com declarações).

*João Carlos de Melo Barreto*.

*Helder Ribeiro*.

*Baltasar Teixeira*, relator.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Páginas	Artigo	Rubricas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
21	5.º	<p style="text-align: right;"><i>Transporte</i></p> Abonos variáveis: Acrescentar: Remuneração aos funcionários encarregados da organização do <i>Boletim</i> do Ministério . . . . . 500\$ Remuneração ao ajudante de chefe do pessoal menor. . . . . 60\$	6.734\$24	-\$-
	6.º	Material e despesas diversas: Modificar:  <b>Secretaria Geral e Repartições do Ministério</b> Impressos e publicações, etc., como na proposta 3.000\$ Expediente e encadernação, etc., como na proposta 6.000\$ Para aquisição de livros, etc., como na proposta 1.000\$	560\$	-\$-
			-\$-	2.250\$
22		<b>Fiscalização do ensino primário</b>		
		<b>1.ª circunscrição escolar</b>		
	8.º	Pessoal do quadro — eliminar tudo. . . . .	-\$-	4.370\$
	9.º	Pessoal em disponibilidade e em serviço: Eliminar — 6 amanuenses dos extintos commissariados, etc. . . . . 1.200\$	-\$-	1.200\$
	9.º-A	Pessoal em disponibilidade e fora do serviço: Inscrever — 1 antigo sub-inspector aguardando a aposentação. . . . . 400\$	-\$-	-\$-
	10.º	Abonos variáveis: Eliminar. . . . .	-\$-	200\$
	12.º	Material e despesas diversas: Eliminar — expediente da secretaria . . . . . 300\$ Reduzir — renda da casa . . . . . 270\$	-\$-	570\$
23		<b>2.ª circunscrição escolar</b>		
	8.º	Pessoal do quadro — eliminar tudo. . . . .	-\$-	4.020\$
	9.º	Pessoal em disponibilidade e em serviço: Inscrever: 1 secretário: Vencimento de categoria . . . . . 600\$ Vencimento de exercício . . . . . 100\$ 1 amanuense, ordenado. . . . . 400\$	1.100\$	-\$-
	9.º-A	Pessoal em disponibilidade fora do serviço: Inscrever — 1 antigo sub-inspector aguardando a aposentação . . . . . 400\$	-\$-	-\$-
	10.º	Abonos variáveis — eliminar tudo. . . . .	-\$-	200\$
	12.º	Material e despesas diversas: Eliminar — expediente de secretaria. . . . . 300\$ Reduzir — renda da casa . . . . . 150\$	-\$-	450\$
		<b>3.ª circunscrição escolar</b>		
	8.º	Pessoal do quadro — eliminar tudo. . . . .	-\$-	4.220\$
	9.º	Pessoal em disponibilidade e em serviço: Inscrever: 1 secretário: Vencimento de categoria 600\$ Vencimento de exercício 100\$ Complemento de ven- cimento . . . . . 200\$	900\$	
		<i>Soma e segue</i> 900\$ . . . . .	12.484\$24	17.480\$

Páginas	Artigos	Rubricas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
23	9.º	<i>Transporte</i> 900\$ . . . . .	12.484\$24	17.480\$
		1 oficial de secretaria: Vencimento de categoria 450\$ Vencimento de exercício 50\$		
		1 amanuense, ordenados . . . . . 400\$	1.800\$	-3-
	10.º	Abonos variáveis: Eliminar tudo . . . . . 200\$	-3-	200\$
	12.º	Material e despesas diversas: Eliminar: Expediente de secretaria . . . . . 300\$ Reduzir: Renda da casa . . . . . 238\$50	-3-	538\$50
		<b>Círculos escolares .</b>		
	8.º	Pessoal do quadro: Inscrever: Secretários dos inspectores: 2 amanuenses da extinta inspecção da 1.ª circunscrição escolar para os círculos de Lisboa: Ordenados, a 400\$ . . . . . 800\$ 1 amanuense da extinta inspecção da 2.ª circunscrição escolar para o círculo de Coimbra . . . . . 400\$ 2 amanuenses da extinta inspecção da 3.ª circunscrição escolar para os círculos do Pôrto: Ordenados, a 400\$ . . . . . 800\$ 6 amanuenses dos extintos comissariados de instrução primária — vencimentos, a 200\$ . . . . . 1.200\$ Remuneração a 64 professores que exerceram as funções de secretários dos círculos escolares. . . . . 6.400\$ Subsídio para expediente . . . . . 3.750\$	13.350\$	5.850\$ -3-
24	12.º	Material e despesas diversas: Eliminar tudo . . . . .	-3-	3.750\$
	11.º	Serviço de substituições provisórias: Eliminar: Nas inspecções das circunscrições escolares 800\$ Reduzir: Nas inspecções dos círculos a . . . . . 2.000\$	-3-	2.800\$
		<b>Ensino Normal</b>		
	13.º	Pessoal dos quadros:  Distrito de Lisboa Rectificar: 9 para 10 professores: 8, categoria a 400\$ . . . . . 3.200\$ 5 para 4 professoras, eliminando-se: 1 categoria . . . . . 266\$66 Inscrever: 1 contínuo. . . . . 240\$ 1 servente . . . . . 180\$ Eliminar: 1 professora do extinto ensino complementar (que faleceu) . . . . . 512\$	41\$34	
		<i>Soma e segue</i>	20.175\$58	24.768\$50

Páginas	Artigos	Rubricas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
25	13.º	<i>Transporte</i>	20.175,58	24.768,50
		Distrito do Pôrto		
		Inscriver depois de 2 serventes a 120\$ :		
		1 contínuo . . . . . 240\$		
		1 servente. . . . . 180\$		
		420\$		
		Inscriver depois dos professores das escolas anexas :		
		2 professoras de ensino infantil :		
		Categoria, a 250\$ . . . . . 500\$		
		Exercício, a 50\$ . . . . . 100\$		
		Residência, a 75\$ . . . . . 150\$		
		Subsídio para renda de casa, 100\$ 200\$		
		950\$	1.370,00	-5-
		Distrito de Coimbra		
		Inscriver depois do bibliotecário — 1 amanuense, ordenado. . . . . 400\$		
		Rectificar 13 professores, etc., para :		
		12 professores :		
		11 — categoria, a 400\$ . . . . . 4.400\$		
		1 — categoria. . . . . 266,566		
		1 professora — categoria . . . . . 400\$		
		13 gratificações, a 100\$ . . . . . 1.300\$		
		Inscriver depois de 2 serventes a 120\$ :		
		1 contínuo . . . . . 240\$		
		1 servente . . . . . 180\$		
		2 professores contratados para o ensino de música e ginástica, a 200\$ . . . . . 400\$	720\$	-5-
30		Inscriver antes do artigo 14.º :		
		Diferença de vencimentos resultante da promoção de professores das escolas anexas às do ensino normal à classe imediata . . . . . 300\$	-5-	-5-
31	14.º	Pessoal em disponibilidade e em serviço :		
		Eliminar — 1 servente em exercício na antiga Escola Normal de Coimbra. . . . . 120\$	-5-	120\$
	17.º	Material e despesas diversas :		
		Rectificar a verba do Pôrto para . . . . . 3.500\$		
		Rectificar a verba de Coimbra para . . . . . 1.700\$	300\$	-5-
	16.º	Serviço de substituições provisórias :		
		Reduzir a verba a . . . . . 8.000\$	-5-	2.000\$
		<b>Escolas Móveis</b>		
19.º		Substituir missões de 10 meses, etc., 30.400\$ por 134 professores de escolas móveis para adultos e crianças analfabetas, missões de 10 meses, a 300\$ cada . . . . . 40.200\$		
		10 professores de cátedras ambulantes, a 350\$ em 10 meses . . . . . 3.500\$		
		Subsídios a 130 professores de escolas móveis e cátedras ambulantes reconduzidos, nos meses de Agosto e Setembro, a 25\$ em cada mês . . . . . 6.500\$		
		100 cursos nocturnos para adultos analfabetos (7 meses a 12\$) . . . . . 8.400\$		
		<i>Soma e segue</i> 58.600\$ . . . . .	22.565,58	26.888,50

Páginas	Artigos	Rubricas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
31	19.º	<p style="text-align: right;"><i>Transporte</i> 58.600\$ . . . . .</p> <p>Subsídio a 130 comissões de assistência junto das escolas móveis e cátedras ambulantes, a 12\$ cada . . . . . 1.560\$</p> <p>Subsídio a corporações que mantêm cursos nocturnos para ensino de adultos analfabetos . . . . . 3.200\$</p> <p style="text-align: right;"><u>63.360\$</u></p>	22.565\$58	26.888\$50
	20.º	<p>Material e despesas diversas:</p> <p>Rectificar as despesas de expediente da inspecção para . . . . . 300\$</p> <p>Substituir expediente, livros e limpeza das escolas, 400\$ por expediente, livros, limpeza e material para as escolas móveis e cátedras ambulantes . . . . . 2.340\$</p> <p style="text-align: right;"><u>2.340\$</u></p>	32.960\$	-\$-
	21.º	<p>Subsídios para construções escolares:</p> <p>Inscriver depois do subsídio à Associação das Escolas Móveis:</p> <p>Compra duma propriedade que pelo sul confina com a Escola Normal do Pôrto para instalação do ginásio, balneário, oficinas e outras dependências . . . . . 8.500\$</p> <p>Para decorações escolares . . . . . 15.000\$</p> <p>Escola-monumento do Buçaco . . . . . 5.000\$</p> <p style="text-align: right;"><u>18.500\$</u></p> <p>Baixar:</p> <p>Outras instituições escolares, a. . . . . 154.900\$</p> <p style="text-align: right;"><u>154.900\$</u></p>	-\$-	-\$-
	22.º	<p>Subsídios a diversas instituições:</p> <p>Inscriver:</p> <p>Ao Instituto do Professorado Primário Oficial Português . . . . . 2.000\$</p> <p>A Sociedade dos Estudos Pedagógicos . . . . . 200\$</p> <p>A Universidade Livre . . . . . 200\$</p> <p>A Nova Escola de Cegos, em Lisboa . . . . . 108\$</p> <p>A cantinas escolares . . . . . 4.000\$</p> <p style="text-align: right;"><u>6.508\$</u></p>	6.508\$	-\$-
32	25.º	<p style="text-align: center;"><b>Instrução secundária</b></p> <p style="text-align: center;">Liceu de Camões</p> <p>Rectificar:</p> <p>Pessoal docente:</p> <p>22 professores do quadro e 3 professores de gymnastica:</p> <p>Vencimentos de categoria e exercícios e gratificações . . . . . 25.314\$</p> <p>Pessoal da secretaria:</p> <p>1 secretário, 1 oficial e 1 amanuense:</p> <p>Vencimentos de categoria e exercício e gratificação a que se refere o artigo 14.º da lei n.º 18 de 8 de Julho de 1913 . . . . . 1.581\$</p> <p>Pessoal menor:</p> <p>22 guardas:</p> <p>Vencimentos, e gratificações a 1 chefe do pessoal menor e 3 preparadores . . . . . 5.544\$</p> <p style="text-align: right;"><u>32.439\$</u></p> <p style="text-align: center;">Liceu de Passos Manuel</p> <p>Rectificar:</p> <p>Pessoal docente:</p> <p>24 professores, etc, como acima . . . . . 27.810\$</p> <p style="text-align: right;"><u>27.810\$</u></p> <p style="text-align: right;"><i>Soma e segue</i> 27.810\$</p>	6.765\$	-\$-
			70.838\$58	26.888\$50

Páginas	Artigos	Rubricas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
32	25.º	<i>Transporte</i> 27.810\$	70.838\$58	26.888\$50
		Pessoal da secretaria:		
		Como acima . . . . . 1.581\$		
		Pessoal menor:		
		37 guardas, etc., como acima . . . . . 9.344\$		
		<u>38.735\$</u>	7.641\$	-\$-
33		Liceu de Pedro Nunes		
		Rectificar:		
		Pessoal docente:		
		20 professores, etc., como acima . . . . . 23.540\$		
		Pessoal da secretaria:		
		Como acima . . . . . 1.581\$		
		Pessoal menor:		
		19 guardas, etc., como acima . . . . . 4.824\$		
		<u>29.945\$</u>	6.881\$	-\$-
		Liceu de Gil Vicente		
		Inscrever:		
		Pessoal docente:		
		6 professores do quadro e 2 professores de gymnastica:		
		Vencimentos de categoria, exercicio e gratificações durante 9 meses. . . . . 6.246\$		
		Pessoal da secretaria:		
		1 secretário e 1 official:		
		Vencimentos de categoria e exercicio (o secretário 9 meses) . . . . . 1.025\$		
		Pessoal menor:		
		10 guardas:		
		Vencimentos e gratificação a 1 chefe do pessoal menor e a 1 preparador (9 meses) . . . 2.004\$		
		<u>9.275\$</u>	9.275\$	-\$-
		Liceu de Maria Pia para o sexo feminino		
		Rectificar:		
		Pessoal docente:		
		24 professores do curso liceal, 2 de gymnastica, 2 das cadeiras de trabalhos manuais e musica e 4 do curso especial de educação feminina, criado por decreto de 11 de Junho de 1915:		
		Vencimentos de categoria, exercicios e gratificações . . . . . 21.200\$		
		Pessoal da secretaria:		
		1 secretário e 2 amanuenses . . . . . 900\$		
		Pessoal menor:		
		1 prefeita, 7 sub-prefeitas, 1 continuo-porteiro 13 serventes e gratificações a 3 preparadores . . . 4.107\$		
		<u>26.207\$</u>	6.053\$	-\$-
		Liceu de Alexandre Herculano		
34		Rectificar:		
		Pessoal docente:		
		18 professores do quadro e 2 professores de gymnastica:		
		Vencimentos de categoria e exercicios e gratificações . . . . . 21.060\$		
		Pessoal da secretaria:		
		Inscrição como no Liceu de Camões . . . . . 1.581\$		
		<u>22.641\$</u>	100.688\$58	26.888\$50
		<i>Soma e segue</i>		

Páginas	Artigos	Rubricas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
34	25 °	<i>Transporte</i> 22.641\$	100.688\$58	26.888\$50
		Pessoal menor: 12 guardas: Inscrição como no Liceu de Camões . . . . . 3.144\$		
		<u>25.785\$</u>	6.021\$	-\$-
		Liceu de Rodrigues de Freitas		
		Rectificar: Pessoal docente: 22 professores, etc., como acima . . . . . 25.620\$		
		Pessoal da secretaria: Como acima . . . . . 1.581\$		
		Pessoal menor: 12 guardas: Como acima . . . . . 3.144\$		
		<u>30.345\$</u>	7.341\$	-\$-
		Liceu de José Falcão (Coimbra)		
		Rectificar: Pessoal docente: 20 professores, etc., como acima . . . . . 23.610\$		
		Pessoal da secretaria: Como acima . . . . . 1.581\$		
		Pessoal menor: 18 guardas: Como acima . . . . . 4.584\$		
		<u>29.775\$</u>	6.681\$	-\$-
35		Liceu de Aveiro		
		Rectificar: Pessoal do quadro: 6 professores, 1 de gymnastica, gratificação a 1 professor de alemão, gratificação ao secretário e 2 guardas . . . . . 6.019\$99	-\$-	951\$67
		Liceu de Beja		
		Rectificar como em Aveiro, menos professor de alemão . . . . . 5.330\$	-\$-	1.425\$
		Liceu Central de Sá de Miranda (Braga)		
		Rectificar: 12 professores, 1 de gymnastica, gratificação ao secretário e 5 guardas . . . . . 12.390\$	1.400\$	-\$-
		Liceu Central de Emídio Garcia (Bragança)		
		Rectificar como em Braga . . . . . 12.390\$	1.400\$	-\$-
		Liceu Central de Castelo Branco		
		Rectificar como em Braga . . . . . 12.180\$	1.400\$	-\$-
36		Liceu Central de Evora		
		Rectificar como em Braga . . . . . 12.390\$	1.400\$	-\$-
		Liceu Central de João de Deus (Faro)		
		Rectificar como em Braga . . . . . 12.390\$	1.400\$	-\$-
		<i>Soma e segue</i>	127.731\$58	29.265\$17

Páginas	Artigos	Rubricas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
36	25.º	<i>Transporte</i> Liceu da Guarda	127.731\$58	29.265\$17
		Rectificar como em Beja . . . . . 5.330\$	-\$-	1.425\$
		Liceu de Francisco Rodrigues Lobo (Leiria)		
		Rectificar como em Beja . . . . . 7.240\$	-\$-	3.750\$
		Liceu de Portalegre		
		Rectificar como em Beja . . . . . 5.330\$	-\$-	1.425\$
		Liceu de Sá da Bandeira (Santarém)		
		Rectificar como em Beja. . . . . 7.030\$	-\$-	3.750\$
37		Liceu de Viana do Castelo (Vila Rial)		
		Rectificar como em Beja. . . . . 5.330\$	-\$-	1.425\$
		Liceu de Camilo Castelo Branco		
		Rectificar como em Beja. . . . . 7.240\$	-\$-	3.750\$
		Liceu Central de Alves Martins (Viseu)		
		Rectificar como em Braga. . . . . 12.230\$	1.400\$	-\$-
		Liceu de Lamego		
		Rectificar como em Beja. . . . . 5.290\$	-\$-	1.425\$
		Liceu de Angra do Heroísmo		
		Rectificar como em Beja . . . . . 5.690\$	-\$-	1.160\$
		Liceu Central do Funchal		
		Rectificar como em Braga . . . . . 12.390\$	1.400\$	-\$-
		Liceu da Horta		
		Rectificar como em Beja . . . . . 5.290	-\$-	1.425\$
		Liceu Central de Ponta Delgada		
		Rectificar como em Braga . . . . . 12.390\$	1.400\$	-\$-
28.º		Abonos variáveis:		
29.º		Eliminar as duas últimas verbas . . . . .	-\$-	883\$33
		Material e despesas diversas:		
		Substituir por:		
		Liceu de Camões . . . . . 4.500\$	500\$	-\$-
		Liceu de Passos Manuel . . . . . 5.500\$	1.500\$	-\$-
		Liceu de Pedro Nunes . . . . . 4.500\$	500\$	-\$-
		Liceu de Gil Vicente:		
		Renda de casa. . . . . 500\$		
		Material, mobiliário e diversas 2.500\$	3.000\$	-\$-
		<i>Soma e segue</i> 17.500\$	137.431\$58	49.683\$50

Páginas	Artigos	Rubricas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
37	29.º	<i>Transporte</i> 17.500\$	137.431\$58	49.683\$50
		Liceu de Maria Pia para o sexo feminino e curso privativo especial de educação feminina:		
		Renda de casa . . . . . 2.400\$		
		Material e diversas despesas . . . . . 2.600\$		
		5.000\$	600\$	-\$-
		Liceu de Alexandre Herculano . . . . . 5.000\$	600\$	-\$-
		Liceu de Rodrigues de Freitas . . . . . 5.000\$	600\$	-\$-
		Liceu de José Falcão . . . . . 2.400\$		
		Liceu de Sá de Miranda . . . . . 1.000\$		
		Liceu de Emídio Garcia . . . . . 1.000\$		
39		Liceu de Castelo Branco:		
		Instalação no novo edificio, material e despesas diversas . . . . . 1.500\$	-\$-	36\$
		Liceu de Évora:		
		Renda de casa . . . . . 600\$		
		Material e despesas diversas . . . . . 1.000\$		
		1.600\$		
		Liceu de João de Deus . . . . . 1.000\$		
		Liceu de Francisco Rodrigues Lôbo . . . . . 650\$	-\$-	350\$
		Liceu de Sá da Bandeira . . . . . 650\$	-\$-	350\$
		Liceu de Camilo Castelo Branco:		
		Renda de casa . . . . . 600\$		
		Material e diversas despesas . . . . . 650\$		
		1.250\$	-\$-	350\$
		Liceu de Alves Martins . . . . . 1.000\$		
		Liceu do Funchal . . . . . 1.000\$		
		Liceu de Ponta Delgada . . . . . 1.000\$		
		Liceu de Aveiro . . . . . 650\$		
		Liceu de Beja:		
		Renda de casa . . . . . 600\$		
		Material e despesas diversas . . . . . 650\$		
		1.250\$		
		Liceu da Guarda . . . . . 650\$		
		Liceu de Lamego . . . . . 650\$		
		Liceu de Portalegre:		
		Conclusão do gymnásio . . . . . 300\$		
		Material e despesas diversas . . . . . 650\$		
		950\$	300\$	-\$-
		Liceu de Viana do Castelo . . . . . 650\$	-\$-	50\$
		Liceu de Angra do Heroísmo . . . . . 650\$		
		Liceu da Horta:		
		Renda de casa . . . . . 550\$		
		Material e despesas diversas . . . . . 650\$		
		1.200\$		
		53.200\$		
	31.º	Subsídios:		
		Baixar:		
		Liceu de Chaves para . . . . . 2.000\$		
		Inscrever:		
		Liceu da Póvoa de Varzim . . . . . 500\$	-\$-	1.500\$
41		Universidade de Coimbra		
		Faculdade de Direito		
33.º e 34.º		Pessoal do quadro e vencimentos de exercício:		
		Juntar num artigo como segue:		
		Pessoal do quadro:		
		Vencimentos de categoria e exercício . . . . . 21.640\$	-\$-	7.360\$
		Soma e segue	139.531\$58	59.679\$50

Páginas	Artigos	Rubricas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
41		<i>Transporte</i>	139.531\$58	59.679\$50
		<b>Faculdade de Letras</b>		
	33.º e 34.º	Pessoal do quadro e vencimentos de exercício: Juntar num artigo como segue: Pessoal do quadro: Vencimentos de categoria e exercício . . . . . 24.000\$	333\$34	-5-
		<b>Faculdade de Ciências</b>		
	33.º e 34.º	Pessoal do quadro e vencimentos de exercício: Juntar num artigo como segue: Pessoal do quadro: Vencimentos de categoria e exercício . . . . . 37.300\$	896\$80	-7-
42		<b>Faculdade de Medicina</b>		
	33.º e 34.º	Pessoal do quadro e vencimentos de exercício: Juntar num artigo como segue: Pessoal do quadro: Vencimentos de categoria e exercício . . . . . 33.000\$	-5-	3.496\$66
		<b>Escola de Farmácia</b>		
43	33.º	Pessoal do quadro e vencimentos de exercício: Juntar num só artigo como segue: Vencimentos de categoria e exercício . . . . . 7.000\$	860\$	-5-
		<b>Estabelecimentos anexos</b>		
"	33.º	Biblioteca		
		Substituir tudo por: 1 bibliotecário — gratificação . . . . . 200\$ 2 oficiais: Vencimentos de categoria, a 360\$ . . . . . 770\$ Vencimentos de exercício, a 100\$ . . . . . 200\$ 1 amanuense — ordenado . . . . . 300\$ 1 porteiro — ordenado . . . . . 320\$ 1 contínuo — ordenado . . . . . 320\$ 2.110\$	930\$	-5-
44	37.º	Material e despesas diversas: Baixar a primeira verba a . . . . . 20.137\$62	-5-	216\$
		<b>Universidade de Lisboa</b>		
"	33.º	<b>Reitoria e secretaria</b>		
		Pessoal do quadro: Alterar os vencimentos do porteiro e do contínuo para: 1 porteiro: Vencimento de categoria . . . . . 300\$ Vencimento de exercício . . . . . 60\$ 360\$ 1 contínuo: Vencimento de categoria . . . . . 240\$ Vencimento de exercício . . . . . 60\$ 300\$ Inscrever: 1 servente . . . . . 188\$	368\$	-5-
		<i>Soma e segue</i>	142.919\$72	63.392\$16

Páginas	Artigos	Rubricas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
44		<i>Transporte</i>	142.919\$72	63.392\$16
		<b>Faculdade de Estudos Sociais e de Direito</b>		
	33.º e 34.º	Pessoal do quadro e vencimentos de exercício : Juntar num artigo como segue : Vencimentos de categoria e exercício . . . . 17.000\$	-\$-	2.740\$
		<b>Faculdade de Letras</b>		
45	33.º e 34.º	Pessoal do quadro e vencimentos de exercício : Juntar num artigo como segue : Vencimentos de categoria e exercício . . . . 25.000\$	2.136\$	-\$-
		<b>Faculdade de Ciências</b>		
	33.º e 34.º	Pessoal do quadro e vencimentos de exercício : Juntar num artigo como segue : Vencimentos de categoria e exercício . . . . 42.640\$	-\$-	7.321\$20
		<b>Faculdade de Medicina</b>		
46	33.º e 34.º	Pessoal do quadro e vencimentos de exercício : Juntar num artigo só como segue : Vencimentos de categoria e exercício . . . . 40.720\$	-\$-	12.590\$
		<b>Escola de Farmácia</b>		
47	33.º e 34.º	Pessoal do quadro e vencimentos de exercício : Juntar numa só verba como segue : Vencimentos de categoria e exercício . . . . 5.850\$	-\$-	150\$
		<b>Estabelecimentos anexos</b>		
	33.º	Suprimir : Observatório Astronómico 1 escriturário — gratificação . . . . . 120\$	-\$-	120\$
48	37.º	Material e despesas diversas : <b>Faculdade de Letras</b> Suprimir : Para aquisição de aparelhos para estudos de psicologia experimental . . . . . 1.000\$	-\$-	1.000\$
		<b>Instituto Bacteriológico Câmara Pestana</b>		
50	37.º	Material e diversas despesas : Reduzir a . . . . . 9.000\$	-\$-	500\$
		<b>Instituto Central de Higiene</b>		
	36.º	Pessoal em disponibilidade e em serviço : Suprimir : 1 médico-chefe — ordenado . . . . . 900\$ 1 médico-adjunto — ordenado . . . . . 500\$ 1 preparador — ordenado . . . . . 350\$	-\$-	1.750\$
	34.º	Abonós variáveis : Suprimir : Para remunerações de tarefas no serviço de estatística . . . . . 600\$	-\$-	600\$
51	37.º	Material e despesas diversas : Suprimir : Publicações de estatística sanitária . . . . . 1.000\$	-\$-	1.000\$
		<i>Soma e segue</i>	145.055\$72	91.163\$36

Páginas	Artigos	Rubricas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
51		<i>Transporte</i> <b>Instituto de Anatomia Patológica</b>	145.055\$72	91.163\$36
	33.º	Pessoal contratado: Rectificar: 1 professor . . . . . 986\$94		
		para — 1 professor . . . . . 1.327\$05		
	37.º	Material e despesas diversas: Rectifica-se a verba para . . . . . 2 932\$95	- \$-	- \$-
51 e 52	33.º e 37.º	<b>Hospital Colonial</b> Elimina-se tudo . . . . .	- \$-	7.749\$75
52		<b>Universidade do Pôrto</b> <b>Faculdade de Medicina</b>		
	33.º e 34.º	Pessoal do quadro e vencimentos de exercício: Juntar numa só verba como segue: Vencimentos de categoria e exercício . . . . 34.000\$	- \$-	1.229\$33
		<b>Faculdade de Ciências</b>		
53	33.º e 34.º	Pessoal do quadro e vencimentos de exercício: Juntar numa só verba como segue: Vencimentos de categoria e exercício . . . . 43.116\$	- \$-	- \$-
		<b>Escola de Farmácia</b>		
	33.º e 34.º	Pessoal do quadro e vencimentos de exercício: Juntar numa só verba como segue: Vencimentos de categoria e exercício . . . . 7.200\$	280\$30	- \$-
		<b>Estabelecimentos anexos</b>		
		À Faculdade de Ciências:		
		Laboratório de Química		
54	33.º	Modificar como segue: 1 guarda-conservador: Vencimento de categoria . . . . . 340\$ Vencimento de exercício . . . . . 60\$ 400\$ 1 guarda-preparador . . . . . 300\$	500\$	- \$-
		Jardim, Museu e Laboratório de Botânica		
		Inscriver: Salários do hortelão e servente . . . . . 215\$70	215\$70	- \$-
	37.º	Material e despesas diversas: Faculdade de Ciências:		
	37.º	Substituir a primeira inscrição e verba de 9 249\$70, por: Importância correspondente às dotações fixadas no orçamento de 1907-1908 com destino a pessoal assalariado, extraordinário, material e diversas despesas, secretaria, expediente, impressos e aula de desenho, livros, publicações e assinaturas e Observatório Meteorológico . . . 2.494\$		
		<i>Soma e segue</i> 2.494\$	146.051\$72	100.142\$44

Páginas	Artigos	Rubricas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
54	37.º	<i>Transporte</i> 2.494\$ Dotação dos museus, gabinetes e laboratórios das cadeiras de: Química . . . . . 1.080\$ Física . . . . . 900\$ Zoologia . . . . . 680\$ Botânica . . . . . 500\$ Mineralogia e Geologia . . . . . 500\$ Cinemática e Topografia. . . . . 180\$ Máquinas . . . . . 500\$ Construções . . . . . 200\$ Minas . . . . . 500\$ Docimásia . . . . . 500\$ Electrotecnia. . . . . 500\$ <u>8 534\$</u>	146 051\$72	100.142\$44
		<b>Instituto Superior Técnico</b>		
56	44.º	Pessoal do quadro: Reduzir a uma só verba englobando o das oficinas de instrumento de precisão . . . . . 61.200\$	-\$-	2.271\$
57	47.º	Material e despesas diversas: Rectificar: Para material, iluminação, expediente, aquisição de livros, assinaturas de publicações e outras despesas, incluindo prémios do Instituto e das oficinas de instrumentos de precisão . . . . . 15.000\$ Para instalação de laboratórios . . . . . 3.000\$	-\$-	7.500\$
		<b>Instituto Superior de Comércio</b>		
57 e 50.º	48.º	Pessoal do quadro: Englobar sob esta epígrafe os artigos 48.º e 50.º numa só verba . . . . . 28.660\$33		
		<b>Escola de construções, indústria e comércio</b>		
58	52.º	Pessoal do quadro: Englobar numa só verba de . . . . . 22.123\$	5.244\$	-\$-
		<b>Instituto Industrial e Comercial do Porto</b>		
59 e 55.º	54.º	Pessoal do quadro: Englobar numa só verba os artigos 54.º e 55.º como segue: Vencimentos de categoria e exercício e desdobramentos. . . . . 31.337\$30	-\$-	1.300\$
		<b>Museu Industrial e Comercial</b>		
60	59.º	Pessoal em disponibilidade e em serviço: Rectificar para: Pessoal do quadro: O resto como está.		
		<b>Escola Industrial e Comercial de Fernando Caldeira</b>		
		Rectificar: 2 professores, etc. . . . . 1.200\$ para: 3 professores, etc. . . . . 1.800\$	600\$	-\$-
		<i>Soma e segue</i>	151.895\$72	111.929\$14

Páginas	Artigos	Rubricas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
		<i>Transporte</i>	151.895\$72	111.929\$14
61		<b>Escola Industrial de Campos Melo, na Covilhã</b>		
	61.º	Pessoal do quadro: Rectificar: 5 para 6 professores, fazendo preceder: vencimentos de categoria de 5; inscrever depois. 1 (a) . . . . . -5-		
64		<b>Escola Industrial de Afonso Domingues</b>		
	61.º	Pessoal do quadro: Rectificar: 9 professores, etc. para: 10 professores: Vencimentos de categoria, a 400\$ . . . . . 4.000\$ Vencimentos de exercício, a 200\$ . . . . . 2.000\$ 1 professor contratado . . . . . 720\$		
67		<b>Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio</b>		
	61.º	Pessoal do quadro: Rectificar: A verba de 360\$ para 1 mestre de estenografia, dactilografia e caligrafia para . . . . . 240\$ Inscrever: 1 mestre da oficina de trabalhos manuais preparatórios: Vencimento de categoria . . . . . 300\$ Gratificação a 1 professor pela direcção da oficina de trabalhos manuais preparatórios . . . . . 144\$ Eliminar: 1 amanuense — vencimento de categoria . . . . . 400\$ Vencimento de exercício de 1 servente . . . . . 60\$ Rectificar: Gratificação a 5 guardas e serventes, etc. . . . . 300\$ para: Gratificação a 5 guardas e 1 servente, etc. . . . . 360\$	-5- 300\$ 144\$ -5- -5- -5- 60\$	120\$ -5- -5- 400\$ 60\$
	62.º	Pessoal em disponibilidade e em serviço: Inscrever: 1 preparador . . . . . 144\$		
68		<b>Escola Industrial de Fradesso da Silveira</b>		
	64.º	Salários a alunos: Subir a verba a . . . . . 300\$	50\$	-5-
	69.º	Material e despesas diversas: Subir a verba a . . . . . 500\$	100\$	-5-
		(a) É o professor Campos Melo que está exercendo o seu lugar gratuitamente.		
		<i>Soma e segue</i>	152.549\$72	112.509\$14

Páginas	Artigos	Rubricas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
68		<i>Transporte</i>	152.549\$72	112.509\$14
		<b>Escola Industrial do Infante D. Henrique</b>		
	61.º	Pessoal do quadro: Rectificar:		
		9 professores, etc. . . . . 5.400\$		
		para:		
		6 professores, etc. . . . . 3.600\$	-\$-	1.800\$
		e:		
		1 professor — vencimento de exercício . . . . . 400\$		
		para:		
		4 professores — vencimentos de exercício . . . . . 1.600\$	1.200\$	-\$-
		Gratificações a 4 guardas e 1 servente, etc. . . . . 300\$		
		para:		
		Gratificações a 4 guardas e serventes, etc. . . . . 240\$	-\$-	60\$
		Gratificação ao professor que dirige 1 oficina . . . . . 144\$		
		para:		
		Gratificação ao professor que dirige 2 oficinas. . . . . 216\$	72\$	-\$-
	62.º	Pessoal em disponibilidade e em serviço:		
		Eliminar:		
		1 servente, graduado em contínuo, etc. . . . . 216\$	-\$-	216\$
		Inscriver:		
	64.º	Salários a alunos . . . . . 300\$	300\$	-\$-
	69.º	Material e despesas diversas:		
		Rectificar:		
		Renda de casa . . . . . 1.200\$		
		para:		
		Renda de casa . . . . . 1.650\$	450\$	-\$-
69		<b>Escola de Desenho Industrial de Faria Guimarães</b>		
	69.º	Material e despesas diversas: Reduzir a verba de 300\$ a . . . . . 280\$	-\$-	20\$
		<b>Escola da Arte Aplicada de Soares dos Reis</b>		
	69.º	Material e despesas diversas: Reduzir a uma só verba de . . . . . 800\$	-\$-	200\$
		<b>Escola de Desenho Industrial de Passos Manuel</b>		
	69.º	Material e despesas diversas: Reduzir a verba desta epigrafe de 270\$ a . . . . . 240\$	-\$-	30\$
		<b>Escola de Desenho Industrial e Comercial de Nun'Álvares</b>		
		Inscriver:		
	65.º	Operários e serventes: 2 jornaleiros — 217 dias, a \$30 cada . . . . . 130\$20	130\$20	-\$-
70		<i>Soma e segue</i>	154.701\$92	114.835\$14

Páginas	Artigos	Rubricas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
		<i>Transporte</i>	154.701\$92	114.835\$14
		<b>Escola Industrial de António Augusto de Aguiar</b>		
71	65.º	Operários e serventes: 1 jornaleiro-servente — salário, a \$40 diários . . . . . 146\$40	146\$40	—\$—
	69.º	Material e despesas diversas: Reduzir a verba desta rubrica de 700\$ a . . . . . 680\$	—\$—	20\$
	63.º	Ajudas de custo e despesas de transportes: Reduzir de 1.284\$ a . . . . . 500\$	—\$—	784\$
	68.º	Estados e missões: Reduzir de 1.000\$ a . . . . . 500\$	—\$—	500\$
71	70.º	Officinas e maquinismos das escolas industriais: Subir a verba a . . . . . 10.000\$		
71	71.º	Subsídio, etc. Substituir por: Subsídios: Para a renda da casa, etc., como está: A Casa Pia de Évora, para manutenção da sua Escola Industrial . . . . . 6.000\$	6.000\$	—\$—
71-A		Abrir um novo artigo: Gratificações aos serventes das escolas industriais, de desenho industrial e comerciais, nos termos do artigo 73.º da lei n.º de de de Agosto de 1915 . . . . . 3.000\$	3.000\$	—\$—
72		<b>Instituto Superior de Agronomia</b>		
	73.º	Pessoal do quadro: Juntar numa só verba com o do Laboratório de Patologia Vegetal, como segue: Vencimentos do pessoal de ensino, auxiliar, administrativo e menor, do Instituto Superior de Agronomia e do Laboratório de Patologia Vegetal . . . . . 38.058\$65	—\$—	1.560\$
73	76.º	Ajudas de custo e despesas de transporte: Baixar a verba de: Para estudo de professores no estrangeiro a . . . . . 500\$	—\$—	500\$
	77.º	Material e despesas diversas: Custeio, incluindo salários, elevar a . . . . . 16.800\$	1.000\$	—\$—
		<b>Ensino agricola colonial</b>		
	73.º	Pessoal do quadro: Juntar numa só verba . . . . . 4.980\$	—\$—	600\$
		<b>Jardim colonial</b>		
74	77.º	Material e despesas diversas: Dotação anual, elevar a . . . . . 4.500\$	500\$	—\$—
	78.º	Anuidade do empréstimo, etc. — eliminar . . . . . 17.500\$		
		<i>Soma e segue</i>	165.348\$32	118.799\$14

Páginas	Artigos	Rubricas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
74		<i>Transporte</i>	165.348,332	118.799,314
		<b>Escola de Medicina Veterinária</b>		
	79.º	Pessoal do quadro: Reduzir a uma só verba, como segue: Pessoal de ensino, auxiliar, administrativo e menor . . . . . 28.771\$	-3-	2.320\$
75	81.º	Ajudas de custo e despesas de transporte: Reduzir: Estudo de professores no estrangeiro a . . . . . 500\$	-3-	500\$
		Excursões de professores e alunos, etc., a . . . . . 500\$	-3-	500\$
	82.º	Material e despesas diversas: Reduzir: Custeio, incluindo salários, a . . . . . 8 000\$	-3-	1.000\$
		<b>Escola Nacional de Agricultura</b> (Lei n.º 308, de 6 de Fevereiro de 1915)		
	83.º	Pessoal do quadro: Reduzir a uma só verba, como segue: Pessoal de ensino, auxiliar, administrativo e menor . . . . . 23.296\$	-3-	230\$
76	84.º	Pessoal em disponibilidade e em serviço: Elimina-se por ter entrado no quadro . . . . . 216\$	-3-	216\$
	87.º	Material e despesas diversas: Subir: Custeio, incluindo salários, a . . . . . 16.000\$	1.000\$	-3-
		Inscriver: Para o posto zootécnico . . . . . 1.200\$	1.200\$	-3-
		<b>Escola Prática de Agricultura de Santarém</b>		
		Rectificar para:		
		<b>Escola Técnica Secundária de Agricultura de Santarém</b> (Lei n.º 308, de 6 de Fevereiro de 1915)		
	88.º	Pessoal do quadro: Rectificar como segue:		
		1 director:		
		Vencimento de categoria . . . . . 800\$		
		Vencimento de exercício . . . . . 200\$		
		Gratificação . . . . . 200\$		1.200\$
		3 professores:		
		Vencimentos de categoria, a 600\$ 1.800\$		
		Vencimentos de exercício, a 120\$ 360\$		2.160\$
		3 regentes agrícolas:		
		Vencimentos de categoria, a 400\$ 1 200\$		
		Vencimentos de exercício, a 80\$ 240\$		1 440\$
		Elimina-se todo o resto . . . . . 4 800\$	802\$	-3-
		<i>Soma e segue</i>	168.350,332	123.565,314



Páginas	Artigos	Rubricas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
		<i>Transporte</i>	171.374\$32	128.175\$14
		<b>Escola Profissional de Arboricultura e Horticultura de Macedo Pinto (Tabuaço)</b> (Lei n.º 92 de 18 de Agosto de 1913 e decreto n.º 87 de 25 do mesmo mês)		
91-A		Pessoal dos quadros, auxiliar, etc. : 1 regente agrícola : Vencimento de categoria . . . . . 360\$ Vencimento de exercício . . . . . 60\$ Gratificação . . . . . 60\$      480\$ 1 guarda agrícola : Vencimento de categoria . . . . . 100\$ Vencimento de exercício . . . . . 80\$      180\$      660\$		
91-B		Despesas diversas dos serviços de administração autónoma : Custeio, incluindo salários . . . . . 400\$      1.060\$		
		<b>Escola Profissional Especial de Pomicultura e Viticultura de Matos Souto (Ilha do Pico)</b> (Organização aprovada por decreto de 17 de Maio de 1913 e lei n.º 92 de 18 de Agosto do mesmo ano)		
91-A		Pessoal dos quadros, auxiliar, etc : 2 regentes agrícolas : Vencimentos de categoria, a 360\$. . . . . 720\$ Vencimentos de exercício, a 60\$. . . . . 120\$ Gratificação ao sub-director 60\$      900\$ 1 guarda agrícola : Vencimento de categoria . . . 100\$ Vencimento de exercício . . . 80\$      180\$      1.080\$		
		<b>Escola Profissional Especial de Conde de S. Bento (Santo Tirso)</b> (Organização aprovada por decreto de 21 de Junho de 1913 e lei n.º 92 de 18 de Agosto do mesmo ano)		
91-A		Pessoal dos quadros, auxiliar, etc. : 1 regente agrícola sub-director : Vencimento de categoria . . . . . 360\$ Vencimento de exercício . . . . . 60\$ Gratificação . . . . . 60\$      480\$ 1 guarda agrícola : Vencimento de categoria . . . . . 100\$ Vencimento de exercício . . . . . 80\$      180\$      660\$		
		<i>Soma e segue</i> 660\$ . . . . .	171.374\$32	128.175\$14

Páginas	Artigos	Rubricas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
	91.º B	<p style="text-align: right;"><i>Transporte</i> 660\$ . . . . .</p> <p>Despesas diversas dos serviços de administração autónoma: Renda à Misericórdia de Santo Tirso . . . . . 1.500\$ Custeio incluindo salários . . . . . 4.460\$</p> <p style="text-align: right;">5 960\$      6.620\$</p>	171.374\$32	128.175\$14
			1.160\$00	-\$-
		<p><b>Escola Profissional Agrícola e Industrial de D. Frei Gaetano Brandão (Braga)</b></p> <p>(Lei n.º 92 de 18 de Agosto de 1913)</p>		
	91.º A	<p>Pessoal dos quadros, auxiliar, etc.:</p> <p>2 regentes agrícolas: Vencimentos de categoria, a 360\$ . . . . . 720\$ Vencimentos de exercício, a 60\$. . . . . 120\$      840\$ Gratificação ao sub-director 60\$      900\$</p> <p>1 guarda agrícola: Vencimento de categoria . . . . . 100\$ Vencimento de exercício . . . . . 80\$      180\$</p> <p style="text-align: right;">1.080\$</p>		
	91.º C	<p>Abonos variáveis:</p> <p>Para ajudas de custo e despesas de transporte ao pessoal dos estabelecimentos do ensino agrícola e serviço de inspecção . . . . . 2.000\$</p> <p>Dotação do posto agrário da Mitra . . . . . 4.500\$00</p> <p>Para as novas escolas . . . . . 15.000\$00</p>	2.000\$00	-\$-
			4.500\$00	-\$-
			15.000\$00	-\$-
		<p><b>Instrução artística</b></p>		
	78 92.º	<p><b>Escola de Belas Artes</b></p>		
		<p>Rectificar:</p> <p>16 professores: 10, das dez primeiras cadeiras, etc. . . . . 6.000\$</p> <p>para:</p> <p>15 professores: 9, das dez primeiras cadeiras, etc. . . . . 5.400\$</p>		
	79 93.º	<p>Pessoal em disponibilidade e em serviço: Inscrever:</p> <p>1 professor de gravura artística . . . . . 600\$</p>	600\$00	-\$-
	95.º	<p>Abonos variáveis: Para remuneração de serviços de substituições provisórias e trabalhos extraordinários, reduzir a 50\$ . . . . .</p>	-\$-	100\$00
	96.º	<p>Material e despesas diversas:</p>		
		<p><b>Conselho de Arte e Arqueologia</b></p>		
		<p>Inscrever: Inventário dos azulejos artísticos existentes nos edifícios públicos de todo o país . . . . .</p>	500\$00	-\$-
		<i>Soma e segue</i>	195.134\$32	128.875\$14

Páginas	Artigos	Rubricas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
80	96.º	<i>Transporte</i> <b>Museu de Arte Antiga</b> Aquisição de obras de arte — elevar a . . . . . 6.000\$	195.134\$32 3.000\$	128.875\$14 -\$-
		<b>Museu de Arte Contemporânea</b> Para aquisição de obras de arte, etc. — baixar a 1.500\$	-\$-	1.500\$
		<b>Museu de Évora</b> Para instalação e gratificação ao pessoal — elevar a . . . . . 400\$	310\$	-\$-
81		<b>Museu de Lamego</b> Para instalação e gratificação ao pessoal — elevar a . . . . . 400\$	100\$	-\$-
		<b>Museu de Viseu</b> Inscrever — idem, idem . . . . . 300\$	300\$	-\$-
		<b>3.ª circunscrição</b> Depois do «Museu de Aveiro», inscrever:		
		<b>Museu de Bragança</b> Para instalação e gratificação do pessoal . . . . . 400\$	400\$	-\$-
82	92.º	<b>Escola de Arte de representar</b> Rectificar — 1 amanuense-arquivista . . . . . 210\$ para: 1 oficial de secretaria: Vencimento de categoria . . . . . 300\$ Vencimento de exercício . . . . . 100\$ 400\$	160\$	-\$-
		1 contínuo — elevar de 200\$ a . . . . . 240\$	40\$	-\$-
	96.º	<b>Material e despesas diversas:</b> Inscrever: Para funcionamento de cursos nocturnos . . . . . 250\$	250\$	-\$-
	92.º	<b>Escola de Música</b> Pessoal do quadro: Substituir 13 professores, etc., por: 14 professores: 10 de 1.ª classe, a 500\$. . . . . 5.000\$ 4 de 2.ª classe, a 400\$. . . . . 1.600\$ 10 professores auxiliares, a 300\$. . . . . 3.000\$ Complemento de vencimento a um professor de 1.ª classe que substitui um contratado . . . . . 260\$ A um professor de 2.ª classe, antigo professor de 1.ª classe . . . . . 100\$	1.400\$	-\$-
		Manter 1 secretário, etc., até 1 amanuense, inclusive. Substituir 1 regente, etc., por: 2 vigilantes, a 200\$ . . . . . 400\$ 2 contínuos, a 240\$. . . . . 480\$ 1 porteiro . . . . . 120\$ 1 servente, com moradia . . . . . 180\$		
		<i>Soma e segue</i> 1.180\$ . . . . .	201.094\$32	130.375\$14

Páginas	Artigos	Rubricas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
82	92.º	<i>Transporte</i> 1.180\$ . . . . . 3 serventes (homens), a 180\$ . . . . . 540\$ 2 serventes (mulheres), a 110\$. . . . . 220\$ <hr/> 1.940\$	201.094\$32	130.375\$14
	95.º	Abonos variáveis: Substituir: Para contrato de 4 professores até 960\$ por: Para contrato de 3 professores para as aulas de instrumentos de palheta, flauta e instrumentos de metal, a 240\$ . . . . . 720\$ <hr/> Inscrever: Para contrato de uma professora de harpa. . . . . 300\$ Para contrato de professores de composição, acompanhamento e leitura de partitura, ór- gão e outros instrumentos (nacionais ou es- trangeiros). . . . . 2.400\$ <hr/> Modificar: Para pagamento de gratificações ao Conse- lho de Arte Musical, etc., 450\$ para . . . . . 350\$ <hr/> Remuneração por trabalhos extraordinários etc., 300\$ para remuneração por trabalhos extraordinários e pessoal assalariado . . . . . 500\$ <hr/> 2.700\$	1.168\$	-\$-
	96.º	Material e despesas diversas: Inscrever: Subsídios a estudantes pobres . . . . . 300\$ Custeio e despesas do museu. . . . . 240\$ Primeira prestação para aquisição do Museu Keil. . . . . 800\$ <hr/> 1.340\$	-\$-	240\$
83		Estabelecimentos e serviços especiais de instrução: Depois do Conselho de Instrução Pública, inscrever:  <b>Inspeção dos museus regionais</b>		
»	100.ª	Material e despesas diversas . . . . . 40\$ <hr/> <b>Academia das Ciências de Lisboa</b>	40\$	-\$-
»	101.º	Pessoal dos quadros: Eliminar: Cargos académicos que tem gratificação Abonos variáveis: Dicionário da língua, etc., reduzir a . . . . . 600\$ <hr/> Eliminar: Remuneração ao pessoal da secretaria, etc. . . . . 100\$ <hr/> Material e despesas diversas: Secretaria: Eliminar: Sessão aniversária . . . . . 50\$ Prémio ao autor da memória coroada . . . . . 50\$ <hr/> Reduzir: Impressão dos trabalhos académicos, etc. a . . . . . 500\$ <hr/> Rectificar: Biblioteca para Biblioteca e Museu. Eliminar: Museu: Expediente e custeamento . . . . . 250\$	-\$-	994\$
84	103.º	Sessão aniversária . . . . . 50\$ Prémio ao autor da memória coroada . . . . . 50\$ <hr/> Reduzir: Impressão dos trabalhos académicos, etc. a . . . . . 500\$ <hr/> Rectificar: Biblioteca para Biblioteca e Museu. Eliminar: Museu: Expediente e custeamento . . . . . 250\$	-\$-	100\$
		Soma e segue	206.512\$32	133.559\$14

Páginas	Artigos	Rubricas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
84	103.º	<b>Bibliotecas e Arquivos Nacionais</b> <i>Transporte</i>	206.642\$32	133.309\$14
		<b>Biblioteca Nacional de Lisboa</b>		
		Substituir 4 segundos bibliotecários a 450\$ por :		
		4 segundos bibliotecários, a 600\$ . . . . .	2.400\$	
		Substituir 3 primeiros amanuenses, etc., até final por :		
		3 primeiros amanuenses, a 360\$ . . . . .	1.080\$	
		4 segundos amanuenses, a 300\$ . . . . .	1.200\$	
		1 chefe do pessoal menor . . . . .	450\$	
		2 primeiros contínuos, a 400\$ . . . . .	800\$	
		6 segundos contínuos, a 360\$ . . . . .	2.160\$	
		1 porteiro . . . . .	400\$	
		1 ajudante do porteiro . . . . .	360\$	
		7 serventes, a 180\$ . . . . .	1.260\$	
		<b>Arquivo Nacional da Torre do Tombo</b>		
		Substituir :		
		4 primeiros escriturários, a 300\$ . . . . .	1.200\$	
		2 segundos escriturários, a 250\$ . . . . .	500\$	
		por :		
		4 primeiros escriturários, a 360\$ . . . . .	1.440\$	
		2 segundos escriturários, a 300\$ . . . . .	600\$	
		Inscrever :		
		Pòsto de desinfectação de livros		
		1 director . . . . .	700\$	
		<b>Abonos variáveis :</b>		
		Eliminar :		
		Leitura nocturna, etc. . . . .	1.228\$	
		Reduzir :		
		Para catalogação da Biblioteca Pública de Braga . . . . .	100\$	
		Eliminar :		
		Idem, da Biblioteca Nacional de Lisboa . . . . .	520\$	
		Idem, do Arquivo Nacional . . . . .	360\$	
		Idem, da Biblioteca Pública de Évora . . . . .	120\$	
		Reduzir :		
		Para inventários e outros trabalhos provenientes do serviço da incorporação de livros, etc. . . . .	500\$	
		Para classificação e catalogação das estampas, etc. . . . .	500\$	
		Para o empregado auxiliar do director do serviço de desinfectação . . . . .	100\$	
		Reduzir :		
		Despesas com o pessoal assalariado, etc. a . . . . .	1.000\$	
		<b>Material e despesas diversas :</b>		
		À inscrição «Para a constituição de bibliotecas móveis» acrescentar «excluindo quaisquer abonos ou gratificações a pessoal».		
		Na inscrição «Para compra e encadernação de livros, etc.» eliminar as palavras «e material diverso».		
	110.º	Reduzir :		
		Expediente e outras despesas, a . . . . .	970\$	
		Subsídios :		
		Juntar numa só as duas verbas de subsídio ao Colégio das Missões Ultramarinas . . . . .	14.327\$07	
86	111.º	<b>Imprensa da Universidade de Coimbra</b>		
		Pessoal do quadro :		
		Modificar tudo como segue :		
		1 administrador — gratificação . . . . .	400\$	
		<i>Soma e segue</i> 400\$ . . . . .		
			209.924\$32	136.709\$14

Páginas	Artigos	Rubricas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
86	111.º	<p style="text-align: right;"><i>Transporte</i> 400\$ . . . . .</p> <p>1 secretário-revisor:  Vencimento de categoria 480\$  Vencimento de exercício 200\$      680\$</p> <p>1 amanuense:  Vencimento de categoria 180\$  Vencimento de exercício 60\$      240\$</p> <p>1 tesoureiro-fiel:  Vencimento de categoria 382\$  Vencimento de exercício 100\$      482\$</p> <p>1 revisor-ajudante:  Vencimento de categoria 180\$  Vencimento de exercício 60\$      240\$</p> <p style="text-align: right;">2.012\$</p>	209.924\$32	136.709\$14
	112.º	Férias: Elevar a verba a . . . . . 8 079\$51	500\$	-\$-
	113.º	Material e despesas diversas: Rectificar: Iluminação . . . . . 40\$		
		para: Iluminação e água . . . . . 50\$ Papel, elevar a . . . . . 4.000\$ Tipos, máquinas, etc., elevar a . . . . . 500\$ Tinta e mais material, etc., elevar a . . . . . 360\$ Brochuras e encadernações, elevar a . . . . . 302\$ Expediente e despesas miúdas, elevar a . . . . . 280\$	1.014\$30	-\$-
		<b>Despesas eventuais do serviço de instrução</b>		
	114.º	Abonos variáveis: Gratificações e indemnizações por despesas de jornada aos vogais dos júris dos concursos e exames, baixar a . . . . . 3.000\$	-\$-	3.000\$
	115.º	Despesas diversas: Despesas eventuais e imprevistas, elevar a . . . , 6.000\$		
	116.º	<b>Despesas de anos económicos findos</b>		
		Inscrever o proposto pelo Sr. Ministro das Finanças como adiante vai desenvolvido . . . . . 36.953\$54		
		menos os vencimentos em dívida ao pessoal dos serviços de bacteriologia e vacina sanitária em disponibilidade e em serviço no Instituto Central de Higiene, etc. . . . .	-\$-	3.611\$97
		Inscrever: Para pagamento dos vencimentos em dívida ao primeiro assistente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, José Evaristo de Moraes Sarmento, respeitante aos anos económicos de 1913-1914 e 1914-1915 . . . . . 1 200\$	1.200\$	-\$-
		Para pagamento à Empresa Lisbonense de Electricidade, Limitada, pelos trabalhos de instalações eléctricas feitas no primeiro semestre de 1914, no Observatório Astronómico da Ajuda. . . . . 1.890\$	1.890\$	-\$-
			214.868\$12	143.321\$11
			71.547\$01	

## Ministério da Instrução Pública

### Lei orçamental

Artigo 1.º É o Governo autorizado a reorganizar os serviços da Secretaria de Estado dos Negócios de Instrução Pública.

§ 1.º Se dessa reorganização resultar aumento de despesa, ficará a sua execução, na parte de que advenha maior encargo para o Estado, dependente da inserção, na tabela de despesa do Ministério, das respectivas autorizações.

§ 2.º Até que o Governo use da autorização que lhe é concedida por este artigo, o quadro da Secretaria Geral e Repartição do Ministério de Instrução Pública é o descrito no capítulo 2.º, artigo 2.º da tabela de despesas do Ministério para o ano económico de 1915-1916 e os vencimentos, os constantes do mesmo capítulo, artigos 2.º e 3.º

Art. 2.º Fica autorizado o abôno até a quantia de 500\$ anuais para remuneração dos funcionários que forem encarregados da organização do Boletim do Ministério de Instrução Pública.

Art. 3.º Fica autorizado o abôno até a quantia de 60\$ anuais ao continuo do Ministério de Instrução Pública que auxiliar o chefe do pessoal menor no exercício das suas funções.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a pagar, pelas disponibilidades do Orçamento do Ministério da Instrução Pública de 1914-1915, a quantia de 379\$16 do sôlido em dívida ao actual chefe da Repartição da Instrução Industrial e Commercial, como major de engenharia em comissão naquele lugar, relativo ao periodo decorrido de 1 de Janeiro a 25 de Junho de 1915.

Art. 5.º É concedido o direito de aposentação a todos os funcionários do quadro do Ministério de Instrução Pública e estabelecimentos e institutos d'êles dependentes.

Art. 6.º São extintas as inspecções das três circunscrições escolares.

§ 1.º O Ministério da Instrução Pública regulará a distribuição do serviço que pertencía a estas inspecções pala Repartição de Instrução Primária e Normal e inspecções do círculo, como melhor convier ao serviço.

§ 2.º Os três inspectores da circunscrição o secretário da inspecção da 1.ª circunscri-

ção escolar ficarão em disponibilidade e em serviço no Ministério de Instrução Pública; o secretário e um amanuense da 2.ª circunscrição, o secretário, o official da secretaria, e um amanuense da 3.ª circunscrição ficam em disponibilidade e em serviço onde o Governo entender conveniente, e os outros funcionários das extintas inspecções de circunscrição terão o destino que lhes é dado por esta lei, ficando a todos garantidos os seus actuais direitos e vencimentos.

Art. 7.º Para exercer as funções de secretário do inspector em cada círculo escolar poderá ser nomeado, sob proposta d'êste funcionário, um professor de ensino primário da sede do respectivo círculo, que perceberá a gratificação annual de 100\$.

§ único. Para os círculos escolares de Lisboa, Pôrto e Coimbra os secretários dos inspectores serão nomeados de entre os amanuenses das extintas inspecções de circunscrição, e, para os círculos onde já prestam serviço, os seis amanuenses dos extintos comissariados de instrução primária.

Art. 8.º A verba para expediente das secretarias das inspecções dos círculos escolares será paga aos inspectores com os seus ordenados e processada na mesma folha, mas não poderá ser considerada, para efeito algum, como vencimento e não estará sujeita a descontos, por não constituir elemento que possa beneficiar a aposentação dos inspectores.

Art. 9.º É criado um lugar de amanuense, com o vencimento annual de 240\$, na secretaria da Escola Normal de Coimbra.

§ único. Para o primeiro provimento d'êste lugar o Governo transferirá um dos amanuenses da extinta inspecção da 2.ª circunscrição escolar.

Art. 10.º São criados dois lugares de serventes em cada uma das Escolas Normais de Lisboa, Coimbra e Pôrto.

§ único. Para o primeiro provimento d'êstes lugares o Governo transferirá, respectivamente, os continuos e serventes das extintas inspecções da 1.ª, 2.ª e 3.ª circunscrição escolar.

Art. 11.º Anexo á Escola Normal do Pôrto são criados dois lugares de professores de ensino infantil, com os vencimentos e subsídios que competem aos professores de ensino primário de 1.ª classe.

Art. 12.º Fica o Governo autorizado a contratar dois professores para o ensino de música e gymnástica na Escola Normal de Coimbra, com o vencimento de 200\$ anuais cada um.

Art. 13.º Fica o Governo autorizado a nomear definitivamente inspector das Escolas Móveis o funcionário que actualmente desempenha o mesmo cargo em comissão, continuando a perceber o vencimento de categoria de 1.050\$ e 150\$ de exercício.

Art. 14.º O número de missões de escolas móveis, de cátedras ambulantes e de cursos nocturnos, os vencimentos e gratificações dos respectivos professores, os subsídios de férias aos que, pelo seu bom serviço, devam ser reconduzidos, os subsídios a comissões de assistência junto das escolas móveis e cátedras ambulantes e os subsídios a corporações que mantenham escolas móveis ou cursos nocturnos no corrente ano económico, são os constantes do artigo 19.º da respectiva tabela de despesa do Ministério de Instrução Pública.

Art. 15.º Da verba de 200.000\$, para subsídios para construções escolares, fica o Governo autorizado a applicar em cada ano económico a quantia de 15.000\$ para decorações de escolas primárias e no corrente ano económico a verba de 8.500\$ para aquisição duma propriedade que pelo sul confina com a Escola Normal do Pôrto, para a instalação dum gymnásio, balneário, oficinas e outras dependências da mesma Escola, e a verba de 5.000\$ para a construção dum escola monumento no Bussaco.

Art. 16.º São concedidos subsídios anuais de 2.000\$ ao Instituto do Professorado Primário Oficial Português, de 200\$ à Sociedade dos Estudos Pedagógicos, de 200\$ à Universidade Livre de Lisboa, de 108\$ à Nova Escola de Cegos em Lisboa, e de 4.000\$ a favor de cantinas existentes ou que venham a estabelecer-se junto das escolas primárias officiais.

Art. 17.º É isenta de franquia toda a correspondência postal que as cantinas escolares façam transitar, em sobrescritos abertos, pelos correios portugueses.

Art. 18.º É também o Governo autorizada a fornecer, pelas repartições competentes, móveis, louças, livros, calçado, roupa e outros artigos de utilidade para as crianças.

Art. 19.º Nas paróquias onde haja edi-

fícios do Estado poderá êste conceder residência gratuita às cantinas, sempre que nos referidos edificios haja lugar para as instalar convenientemente.

Art. 20.º Os exames de instrução primária do 2.º grau passam a ser feitos, como os do 1.º grau, nas escolas primárias officiais perante um júri constituído por professores das mesmas escolas e presididos pelo inspector do respectivo circulo escolar ou por um seu delegado.

§ 1.º Os examinandos continuarão a pagar a mesma propina, que constituirá receita do Estado a applicar, líquida de quaisquer despesas com estes exames, em subsídios a cantinas já existentes ou que venham a organizar-se junto das escolas primárias officiais.

§ 2.º O Governo fará o regulamento necessário para a execução dêste artigo, que começará a applicar-se no próximo ano lectivo de 1915-1916.

Art. 21.º Para a primeira matrícula nos liceus, Faculdades e Escolas de Farmácia das três Universidades da República, Instituto Superior Técnico, Superior do Comércio, Industrial e Comércial do Pôrto, Escola de Construções, Indústria e Comércio, Instituto Superior de Agronomia, Escola de Medicina Veterinária e Escola Nacional de Agricultura será estabelecido, a contar de 1916-1917, um exame de admissão com júris constituídos por professores dos mesmos Liceus, Escolas, Faculdades e Institutos que os alunos desejem frequentar, e programas aprovados pelo Governo.

Art. 22.º A todos os liceus, Faculdades e Escolas de Farmácia das três Universidades da República, Instituto Industrial e Comércial do Pôrto, Instituto Superior de Agronomia, Escola de Medicina Veterinária e Escola Nacional de Agricultura é concedida administração autónoma, por intermédio da respectiva Comissão Administrativa, dos bens e rendimentos que, por qualquer modo legitimo, lhes sejam destinados, podendo applicar livremente todas as suas receitas próprias e orçamentais.

§ único. Para execução dêste artigo o Governo fará observar, na parte applicável, o disposto nos artigos 79.º a 90.º do decreto n.º 22 de 5 de Julho de 1913, que approvou o regulamento do Instituto Superior de Comércio.

Art. 23.º Os reitores e directores dos

estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério de Instrução Pública, que já tem ou passam a ter administração autónoma, serão de livre nomeação do Governo de entre membros dos seus corpos docentes, com excepção dos Reitores das três Universidades, cuja nomeação pode recair em cidadãos estrangeiros aos colégios universitários.

§ único. Estes funcionários continuam fruindo os mesmos vencimentos ou gratificações e regalias que lhes são atribuídas pelas leis vigentes.

Art. 24.º Os liceus do continente e ilhas adjacentes dividem-se em três categorias: nacionais, centrais e universitários.

Art. 25.º Nos liceus nacionais, que tem as suas sedes em Angra do Heroísmo, Aveiro, Beja, Chaves, Guarda, Guimarães, Horta, Lamego, Leiria, Portalegre, Póvoa de Varzim, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo e Vila Rial, será ministrado o ensino das quatro primeiras classes, ou primeira secção do curso geral dos liceus, e os seus corpos docentes serão compostos de seis professores efectivos dos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º grupos.

Art. 26.º Nos liceus centrais, que terão as suas sedes em Braga, Bragança, Castelo Branco, Évora, Faro, Funchal, Ponta Delgada, Viseu e Maria Pia, de Lisboa, será ministrado o ensino das seis classes que constituem o curso geral dos liceus e os seus corpos docentes são compostos de doze professores efectivos, sendo dois do 1.º grupo, dois do 2.º, um do 3.º, dois do 4.º, dois do 5.º, dois do 6.º e um do 7.º, com excepção do Liceu de Maria Pia, que continua com o quadro fixado na lei n.º 226 de 30 de Junho de 1914.

Art. 27.º Nos Liceus Universitários de Camões, de Gil Vicente, de Passos Manuel, de Pedro Nunes, de Alexandre Herculano, de Rodrigues de Freitas e de José Falcão, além do ensino das classes que constituem o curso geral dos liceus, serão cursados por disciplinas e em mais dois anos, os preparatórios necessários para a matrícula nas Faculdades e Institutos Superiores de ensino industrial, comercial e agrícola.

§ único. Os quadros de professores efectivos dos liceus universitários continuam sendo os fixados pela lei n.º 226 de 30 de Junho de 1914.

Art. 28.º Fica o Governo autorizado a instituir liceus nacionais nos concelhos em que as respectivas câmaras municipais se responsabilizem por todas as despesas de pessoal, casa, mobiliário e material escolar e bem assim a elevar a centrais os actuais liceus nacionais, quando as câmaras municipais das suas sedes se responsabilizem pelo aumento de despesa com pessoal, casa, mobiliário e material escolar.

Art. 29.º Os quadros do pessoal menor dos liceus universitários continuam sendo os fixados pelo decreto com força de lei de 22 de Março de 1911; os dos outros liceus são os constantes da tabela n.º 1, anexa ao decreto de 22 de Dezembro de 1894.

§ único. Nos liceus que passam da categoria de centrais para a de nacionais, os quadros do pessoal menor irão sendo reduzidos à proporção que se forem dando vacaturas nos mesmos quadros até o limite fixado naquela tabela.

Art. 30.º Os professores dos liceus são obrigados a dezóito horas de serviço semanal, podendo, no entanto, sempre que as necessidades de serviço assim o exijam, ser-lhes distribuída mais uma hora sem direito a remuneração especial.

§ único. São suprimidas as gratificações por serviço de exames.

Art. 31.º Os vencimentos dos professores dos liceus são os seguintes: liceus nacionais, 500\$ de categoria e 250\$ de exercício; liceus centrais, 600\$ de categoria e 310\$ de exercício; liceus universitários, 800\$ de categoria e 400\$ de exercício.

§ 1.º Os professores do Liceu de Maria Pia tem os vencimentos dos liceus centrais, com excepção dos das disciplinas privativas que tem a categoria de 500\$ e 310\$ de exercício.

§ 2.º Os vencimentos dos professores agregados são os fixados no artigo 33.º da lei n.º 226 de 30 de Junho de 1914 e os dos professores interinos que, por não haver candidatos nas condições de serem nomeados agregados, seja necessário nomear são iguais aos mesmos agregados mas percebendo só nos meses lectivos.

Art. 32.º A primeira nomeação para professores efectivos dos liceus será sempre feita para liceus nacionais; o provimento de vagas dos liceus centrais será feito por transferência de professores dos liceus nacionais e o provimento de vagas

nos liceus universitários por transferência de professores dos liceus centrais.

Art. 33.º O Governo reorganizará o ensino secundário de harmonia com as disposições dos artigos 24.º a 30.º desta lei, que entrarão em vigor em 1 de Outubro próximo, estabelecerá um período transitório para os alunos que tenham obtido pelo menos trânsito à 2.ª classe ou aprovação no exame de admissão à 2.ª classe dos liceus e distribuirá convenientemente o pessoal docente, colocando como adidos aos liceus, onde os seus serviços possam ser necessários, os que ficarem fora dos quadros.

§ único. Ficam desde já sem efeito todos os processos de provimento de vagas nos actuais quadros de professores dos liceus.

Art. 34.º Os artigos 28.º a 32.º da lei n.º 226 de 30 de Junho de 1915 passam a ter a seguinte redacção:

«Art. 28.º Os lugares de professores agregados nos liceus são providos em diplomados com o curso de habilitação ao magistério liceal, ou em indivíduos habilitados com concurso e ainda não nomeados professores efectivos, nos termos seguintes:

1.º Os diplomados com o curso de habilitação ao magistério liceal, que tenham obtido classificação para serem nomeados sem concurso e os cidadãos habilitados com concurso e que não tenham sido nomeados professores efectivos, por concurso documental;

2.º Os diplomados com o referido curso que não tenham obtido aquela classificação, por concurso de provas públicas.

Art. 29.º Para a execução do artigo anterior o Governo abrirá, pelo Ministério de Instrução Pública e dentro de dez dias após a promulgação desta lei, um primeiro concurso, por espaço de vinte dias, para o provimento de lugares de professores agregados nos liceus no próximo ano lectivo e posteriormente, sempre que fôr necessário, para prover ás necessidades do ensino.

§ único. Estes concursos são feitos por grupos e com as mesmas provas e programas até aqui estabelecidos para os concursos de professores efectivos dos liceus.

Art. 30.º Os professores agregados, nomeados por virtude da habilitação do n.º 1.º do artigo 28.º, tornar-se hão efectivos

logo que requeiram a sua colocação em qualquer liceu nacional em que ocorra vaga do seu grupo, sendo motivo de preferência a antiguidade de nomeação para agregado ou para interino, quando nessa qualidade tenham já servido, com boas informações prestadas pelo conselho de professores efectivos do liceu ou liceus onde tenham prestado serviço e, em igualdade de circunstâncias, a maior classificação no diploma do curso ou no concurso.

Art. 31.º Os professores agregados, nomeados por virtude da habilitação do n.º 2.º do artigo 28.º, tornar-se hão efectivos requerendo vaga do seu grupo em qualquer liceu nacional, quando não haja concorrente nas condições do artigo anterior, salvo o disposto no artigo seguinte, e guardando-se a mesma ordem de preferências.

Art. 32.º Os professores agregados nas condições do artigo anterior terão preferência sobre os abrangidos no n.º 1.º do artigo 28.º e no artigo 30.º, quando tenham dois anos de bom e efectivo serviço, comprovado por atestado do conselho de professores efectivos do liceu ou liceus onde tenham servido e aqueles sejam mais recentemente diplomados».

Art. 35.º O número máximo de alunos em cada turma de qualquer classe do curso dos liceus será normalmente de 40 mas poderá flutuar até 50.

§ único. Na divisão por turmas dos alunos de cada um dos liceus que tem lotação marcada pelo decreto n.º 859 de 11 de Setembro de 1914 ter-se há em consideração que os liceus de 900 alunos não poderão ter mais de 22 turmas; os liceus de 800 alunos não poderão ter mais de 20 turmas; os liceus de 750 alunos não poderão ter mais de 18 turmas; os liceus de 650 alunos não poderão ter mais de 16 turmas e os liceus de 400 alunos não poderão ter mais de 10 turmas.

Art. 36.º O Governo providenciará para que já no próximo ano lectivo o ensino do curso complementar de sciências se faça em dois dos liceus de Lisboa e o de letras no outro e que no Pôrto num dos liceus se ministre o de sciências e no outro o de letras.

Art. 37.º É o Governo autorizado a modificar o actual caderno escolar adoptando novos modelos, tornando-o obrigatório para

todos os indivíduos que pretendam seguir o curso de instrução secundária no ensino oficial, particular e doméstico e para os actuais alunos, nas mesmas condições, até a 3.ª classe, e alunas do curso especial de educação feminina, fixando o preço e as condições para sua aquisição e registo, devendo reverter para receita do Estado o preço de cada caderno escolar, depois de reembolsada a Imprensa Nacional da importância proporcional a cada exemplar das edições oficiais.

Art. 38.º A secção do liceu de Passos Manuel que funciona no Palácio de S. Vicente passa a constituir um liceu universitário, com o nome de Liceu de Gil Vicente.

§ único. Enquanto não fôr adquirido o material escolar necessário e não forem devidamente instalados os gabinetes de sciências físicas, químicas e naturais, o ensino no novo liceu limitar-se há ao da primeira secção do curso geral.

Art. 39.º Provisóriamente e enquanto o ensino fôr limitado à primeira secção do curso geral, os quadros do Liceu de Gil Vicente são: seis professores efectivos, um de cada um dos grupos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º; um secretário e um oficial da secretaria e dez guardas, dos quais um chefe do pessoal menor e um preparador.

§ único. Será confirmado no lugar de secretário o funcionário que instalou o serviço da secretaria daquele liceu e até esta data tem exercido aquelas funções e para o lugar de oficial da secretaria o Governador transferirá o oficial da secretaria da extinta inspecção da 1.ª circunscricção escolar.

Art. 40.º Para execução do decreto n.º 1:637 de 11 de Junho de 1915 que criou um curso especial de educação feminina, paralelo ao curso secundário que se professa no Liceu de Maria Pia, são criados desde já quatro lugares de professoras para as disciplinas de bordados, rendas, arte decorativa e música com o vencimento anual de 400\$.

§ único. Nos termos do § 1.º do artigo 10.º do mesmo decreto as actuais professoras interinas das disciplinas privativas do Liceu de Maria Pia, sobre cuja assiduidade e zêlo pelo ensino se pronunciou favoravelmente o Conselho Escolar, ficam na situação de professoras agregadas para o estãgio dum ano desde a data do

referido decreto, passando à efectividade depois da prestação das provas de concurso.

Art. 41.º As propinas de matrícula e exames do curso especial de educação feminina são as constantes da seguinte tabela:

Matricula no 1.º, 2.º e 3.º ano do curso, incluindo a admissão ao exame do terceiro ano, 7\$, paga em duas prestações.

Aluna repetente em qualquer dos anos, paga a mesma propina.

Matricula no 4.º e no 5.º ano do curso, incluindo a admissão ao exame do 5.º, 8\$, paga em duas prestações.

Aluna repetente em qualquer dos anos paga a mesma propina.

Taxa suplementar de propina para a matrícula das alunas do 4.º e 5.º ano do curso secundário em cada disciplina do curso especial, 1\$.

Exames do 5.º ano do curso especial completo, requeridos por alunas voluntárias do curso secundário e alunas externas, 8\$.

Exames singulares em cada disciplina do 4.º ou 5.º ano do curso especial, requeridos por alunas voluntárias do curso secundário e alunas externas, 2\$.

Art. 42.º Da verba de material e despesas diversas do Liceu de Maria Pia poderá ser aplicada até a verba de 200\$ na compra de material de ensino prático nas aulas de costura, bordados, arte decorativa, rendas e trabalhos de malha.

Art. 43.º São criados dois lugares de amanuenses na secretaria do Liceu de Maria Pia com o vencimento anual de 300\$.

§ único. Para o primeiro provimento d'estes lugares o Governador transferirá a actual escriturária da secretaria do mesmo liceu e um dos amanuenses da secretaria da extinta Inspecção da 1.ª Circunscricção Escolar.

Art. 44.º Para serviço exclusivo do curso especial de educação feminina criado pelo decreto n.º 1:637 de 11 de Junho último no Liceu de Maria Pia, é o Governador autorizado a aumentar o quadro do pessoal menor do mesmo liceu com uma sub-prefeita e duas serventes, equiparadas para todos os efeitos às empregadas de iguais categorias do mesmo liceu.

Art. 45.º No Liceu de Maria Pia as

funções de preparadores dos gabinetes de sciências físicas, químicas e naturais podem ser desempenhadas por individuos estranhos ao pessoal menor do mesmo liceu, percebendo a gratificação que por lei é atribuída aos preparadores dos outros liceus.

Art. 46.º É applicável aos secretários interinos dos liceus o disposto na lei n.º 39 de 12 de Julho de 1913 desde a data da mesma lei.

Art. 47.º O artigo 81.º da lei n.º 226 de 30 de Junho de 1914, fica rectificado no sentido de se substituir a expressão «funções docentes» por «quaisquer funções».

Art. 48.º Os vencimentos dos professores de qualquer das Faculdades das três Universidades da República, do Instituto Superior de Agronomia e da Escola de Medicina Veterinária são fixados em 1.130\$ de categoria regendo uma só cadeira e naquele vencimento e 4\$ por cada lição da outra cadeira, regendo duas.

Art. 49.º Fica o Govêrno autorizado a reorganizar os quadros do professorado e assistentes e a divisão em cadeiras das disciplinas professadas nos estabelecimentos de ensino a que se refere o artigo antecedente, sob proposta dos respectivos Conselhos das Faculdades e Escolares, por forma a que aquele artigo entre em execução em Outubro próximo e não sejam excedidas as competentes dotações orçamentais.

Art. 50.º O quadro e vencimento do pessoal de Secretaria e menor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra são os seguintes:

1 official com o vencimento de 400\$ de categoria e 100\$ de exercício;

1 bedel com o vencimento de 240\$ de categoria e 60\$ de exercício;

2 continuos com vencimentos de categoria de 180\$ e 60\$ de exercício; e

2 serventes com 120\$ de categoria e 60\$ de exercício.

§ único. Para o primeiro provimento do lugar de official será transferido o official da Secretaria da extinta Inspeção da 2.ª Circunscrição escolar.

Art. 51.º O quadro e vencimentos do pessoal da Biblioteca da Universidade de Coimbra são os seguintes:

1 bibliotecário, gratificação 200\$;

2 officiais com o vencimento de categoria de 360\$ e 100\$ de exercício;

1 amanuense com 300\$ de ordenado; e  
1 porteiro e 1 continuo com o ordenado de 320\$ cada um.

Art. 52.º O quadro e vencimento do pessoal menor da Reitoria e Secretaria da Universidade de Lisboa são os seguintes:

1 porteiro com o vencimento de 300\$ de categoria e 60\$ de exercício;

1 continuo com os vencimentos de 240\$ de categoria e 60\$ de exercício; e

1 servente com 188\$ anuais.

§ único. O lugar de servente é provido num dos serventes da Faculdade de Sciências desta Universidade, cujo lugar é suprimido.

Art. 53.º No quadro do pessoal menor da Faculdade de Sciências da Universidade de Lisboa são feitas as seguintes alterações:

É suprimido um lugar de servente com o vencimento de 188\$;

É suprimido o lugar, actualmente vago, de official litógrafo, eliminando-se da respectiva tabela de despesa a quantia de 120\$ que constituia a sua remuneração e mantendo um lugar de litógrafo com o vencimento diário de 1\$10;

São suprimidas as gratificações de 106\$80 ao guarda encarregado da conservação dos modelos e máquinas de geometria descriptiva e de 54\$ ao guarda encarregado da conservação dos exemplares da aula de desenho.

Art. 54.º A verificação da vacina anti-variólica estrangeira será feita na forma do artigo 16.º do regulamento de 23 de Agosto de 1911 pelo Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana, revertendo a favor do pessoal técnico que fizer as respectivas análises, metade da importância indicada no § único daquele artigo, e a metade restante a favor do Instituto.

Art. 55.º A alfândega não dará seguimento ao despacho da vacina anti-variólica estrangeira, sem que os seus involucros tenham o autêntico sinal de que se fez a verificação e sem receber o boletim de análise enviado por aquele Instituto, declarando-a eficaz e sem perigo para as pessoas inoculadas por ela.

§ único. Todas as despesas de transporte e acondicionamento da vacina da alfândega para o Instituto, e vice versa, serão pagas pelo importador ou interessado.

Art. 56.º O primeiro assistente da Faculdade de Medicina da Universidade de

Lisboa, que, nos termos do artigo 5.º do decreto de 26 de Maio de 1911, era pago pela dotação do Instituto Central de Higiene, passa a vencer pela dotação da referida Faculdade, ficando o Governo autorizado a satisfazer-lhe, por exercícios findos, os vencimentos que lhe ficaram em dívida nos anos económicos de 1913-1914 e 1914-1915.

Art. 57.º O quadro e vencimentos do pessoal do Laboratório de Higiene do Pôrto, anexo à Faculdade de Medicina da Universidade da mesma cidade, são como seguem: 1 químico-chefe com o vencimento de 600\$, 1 preparador com o de 340\$, 1 ajudante de preparador com o de 200\$, 1 secretário com o de 300\$ e 1 guarda com 240\$.

§ único. Fica o Governo autorizado a pagar pelas disponibilidades da tabela de despesa do Orçamento do Ministério de Instrução Pública de 1914-1915 os vencimentos destes funcionários que naquele ano económico tenham servido e não tenham sido devidamente remunerados.

Art. 58.º O quadro e vencimentos do pessoal do Laboratório de Química anexo à Faculdade de Ciências da Universidade do Pôrto são constituídos por 1 guarda-conservador com os vencimentos de 340\$ de categoria e 60\$ de exercício, e 1 guarda-preparador com 300\$ de ordenado.

Art. 59.º O quadro do pessoal da secretaria do Instituto Superior Técnico fica reduzido a 1 secretário, bacharel em direito, com o vencimento de 900\$ e 1 amanuense com o vencimento de 400\$.

§ único. O actual oficial de secretaria deste Instituto, bacharel em direito, será promovido ao lugar de secretário.

Art. 60.º O primeiro assistente de química no Instituto Superior Técnico é promovido a chefe do laboratório das cadeiras de química geral e de química inorgânica, ficando, portanto, acrescido de um o quadro destes últimos funcionários e reduzido a onze o dos primeiros assistentes do mesmo Instituto.

Art. 61.º Com o fim de dar cumprimento ao disposto no decreto com força de lei, de 26 de Maio de 1911, no qual se estabelece o curso superior de finanças como habilitação para determinados lugares do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, fica o Governo autorizado a adoptar as medidas necessárias,

sem que delas resulte qualquer aumento de despesa, para a criação dêsse curso no Instituto Superior de Comércio.

Art. 62.º Aos chefes do pessoal menor, guardas e serventes dos quadros do Instituto Superior Técnico e do Instituto Superior de Comércio, que tenham mais de oito horas de serviço diário, seguidas ou interpoladas, será abonado pelas respectivas comissões administrativas, das dotações consignadas no Orçamento para aquelas escolas, a cota proporcional correspondente ao seu vencimento, por cada hora de serviço além daquele limite.

Art. 63.º Fica o Governo autorizado a prover no princípio do próximo ano lectivo os lugares de professores das 16.ª, 17.ª, 19.ª, 23.ª e 24.ª cadeiras do quadro da Escola de Construções, Indústria e Comércio, quatro lugares de assistentes e um lugar de preparador, dois lugares de mestres de oficina, um lugar de mestre de estenografia e dactilografia e dois lugares de serventes, a que se refere o decreto n.º 954, de 14 de Outubro de 1914, que aprovou as bases para a organização da mesma Escola.

Art. 64.º É reconstituído o Museu Industrial e Comercial do Pôrto, o qual funcionará independentemente da direcção do Instituto Industrial e Comercial, mas sob a superintendência directa do Ministério de Instrução Pública, sendo o seu pessoal e respectivos vencimentos os descritos no capítulo 6.º, artigo 59.º, do Orçamento do mesmo Ministério para o ano económico de 1915-1916.

§ único. Nos termos deste artigo passa a constituir pessoal do quadro do referido museu, o que se acha descrito no citado Orçamento.

Art. 65.º É autorizado o Governo a pagar ao professor Joaquim Guedes, da Escola Industrial e Comercial Fernandes Caldeira, os vencimentos relativos ao período que decorreu desde a sua apresentação na aludida Escola para serviço de regência da X disciplina até que comece a ser pago dos seus vencimentos pela Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio.

Art. 66.º No quadro dos professores da Escola Industrial e Comercial de Fernandes Caldeira, em Aveiro, é restabelecido um lugar de professor que indevidamente foi suprimido pelo decreto n.º 1:028, de 5 de Novembro de 1914.

Art. 67.º Na Escola Industrial de Campos Melo, na Covilhã, é criada a cadeira de matérias primas, cardação, penteagem, fição e acabamento, e o lugar de maquinista com o vencimento de categoria de 180\$.

Art. 68.º Fica o Governo autorizado a dividir a Escola Elementar de Comércio de Ferreira Borges em três secções, que funcionarão nos edifícios dos três liceus de Camões, Passos Manuel e Pedro Nunes.

§ único. A direcção destas secções poderá pertencer aos reitores dos Liceus em que funcionarem e o serviço do pessoal menor poderá ser desempenhado pelo dos mesmos liceus, mediante as remunerações que pelo Governo forem arbitradas.

Art. 69.º É o Governo autorizado, nos termos do § único do artigo 5.º do decreto de 24 de Dezembro de 1901, que reorganizou as Escolas Industriais, a criar a XI disciplina (língua inglesa), na Escola de António Augusto de Aguiar, no Funchal, ficando a cargo da Junta Geral do distrito, o aumento de despesa que de tal resulte para a mesma escola.

Art. 70.º Fica o Governo autorizado a estabelecer o curso elementar do comércio em todas as escolas industriais ou de desenho industrial existentes ou que venham a criar-se, nos termos fixados pelo decreto n.º 615 de 30 de Junho de 1914.

§ único. Para êste efeito poderá o Governo concertar-se com os corpos e corporações administrativas, associações e particulares a fim de obter os meios necessários para fazer face ao aumento de despesa proveniente do estabelecimento destes cursos.

Art. 71.º Ficam desde já autorizados todos os corpos e corporações administrativas a aplicar no estabelecimento de cursos elementares de comércio anexos às escolas industriais ou de desenho industrial e ainda na criação e desenvolvimento de escolas industriais ou de desenho industrial os recursos de que puderem dispor para êsse fim.

Art. 72.º É concedido um subsídio anual de 6 contos à Casa Pia de Évora para a manutenção da sua escola industrial.

Art. 73.º As disposições do artigo 41.º da lei de 9 de Setembro de 1908 não se aplicam aos professores que desempenham funções do seu cargo em mais dum estabelecimento de ensino.

§ único. A doutrina dêste artigo aplica-se aos professores a quem tenham deixado de ser pagas quaisquer remunerações pelo desempenho das suas funções desde 1 de Julho de 1914.

Art. 74.º Os actuais jornaleiros das escolas industriais, de desenho industrial e comerciais nomeados nos termos do § 5.º do artigo 53.º do decreto de 24 de Dezembro de 1901, que não auferiram qualquer outra remuneração paga pelo Estado, além da que preceitua o n.º 13.º do quadro IV do referido decreto, podem ser providos definitivamente nos lugares que desempenham e passam a perceber uma gratificação de 60\$ anuais, para o que se inscreverá na tabela de despesa do Ministério de Instrução Pública para o ano económico de 1915-1916 a verba de 3.000\$.

Art. 75.º Fica autorizado o conselho de administração do Instituto Superior de Agronomia a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, para a conclusão do edifício que é destinado ao seu funcionamento, um empréstimo de 200.000\$ que será custeado pela verba de 17.500\$ inscrita no artigo .º do capítulo da tabela de despesa do Ministério das Finanças, devendo, logo que esteja efectuado o empréstimo, entrar nos cofres do Estado com as importâncias que tiver levantado do crédito que lhe foi aberto para o mesmo fim.

Art. 76.º Ficam definitivamente integradas no Ministério de Instrução Pública e dêle imediatamente dependentes as escolas profissionais especiais de agricultura, denominadas Escola Profissional de Pomicultura, Horticultura e Jardinagem, de Queluz; Escola Prática de Arboricultura e Horticultura de Macedo Pinto, em Tabuaço; Escola Profissional Elementar de Pomicultura e Viticultura de Matos Souto, na Ilha do Pico; Escola Prática Elementar do Conde de S. Bento, em Santo Tirso, e Escola Prática de Arboricultura e Industrial de D. Frei Caetano Brandão, em Braga.

Art. 77.º É o Governo autorizado a reorganizar as escolas a que se refere o artigo antecedente e a criar, organizar e regulamentar novas escolas de ensino elementar de agricultura e escolas primárias rurais.

Art. 78.º As escolas em que se realize o ensino elementar de agricultura, denominar-se hão Escolas Práticas de Agri-

cultura, gozarão de autonomia administrativa, terão tanto quanto possível o carácter regional e, conforme o meio em que fôrem estabelecidas, poderão manter isolada ou simultaneamente, permanente ou temporariamente;

a) Cursos completos bienais ou trienais de ensino elementar de agricultura, destinados a qualquer dos sexos, tendo por habilitação para admissão o exame de instrução primária do 2.º grau, qualquer outro equivalente ou um exame realizado nas próprias escolas, e proporcionando não só a instrução técnica elementar de agricultura mas a instrução geral necessária e indispensável ao desenvolvimento integral dos alunos que não podem abordar uma instrução secundária;

b) Cursos curtos e professados num trimestre ou num semestre em cada ano, em dois ou mais anos, com a exigência da mesma habilitação para admissão e destinados aos que, já empregados no labor da agricultura, não podem dedicar tempo ao estudo no semestre de verão, por maior soma de ocupações na vida agrícola;

c) Cursos abreviados, durando apenas um semestre, destinados especialmente aos indivíduos que, possuindo alguma instrução, se desejem aperfeiçoar em assuntos agrícolas;

d) Cursos de especializações;

e) Cursos dominicais em palestras ou conferências realizadas na sede da escola ou fora dela;

f) Adestramento de operários feito nos campos, nas oficinas ou nas instalações zootécnicas das escolas no decorrer dos trabalhos relativos à cultura, às artes agrícolas e explorações zootécnicas.

§ único. Quando qualquer escola faculte apenas cursos de especialização poderá denominar-se Escola Prática de (a especialidade).

Art. 79.º As escolas práticas de agricultura servirão de meio de propaganda dos melhores processos de exploração em agricultura, prestando todos os auxílios e ensinamentos de que careçam os agricultores e contribuindo por todas as formas ao seu alcance para o desenvolvimento e progresso da agricultura regional. Para alcançar os fins desejados, poderão as escolas prestar o seu auxílio e colaboração aos serviços agrícolas do Ministério do Fomento.

Art. 80.º As escolas práticas de agricultura, salvo condições particulares de contratos ou legados, funcionarão sob o regime de externato.

Art. 81.º As Escolas práticas de agricultura poderão ter sob sua vigilância, recomendando-as aos seus alunos, casas particulares que, sujeitando-se às condições regulamentares pelas Escolas impostas quanto ao conforto, higiene, bons costumes e alimentação, recebam alunos como pensionistas, sem responsabilidade para as Escolas.

Art. 82.º Pelas forças da sua dotação as Escolas práticas de agricultura poderão subvencionar alunos pobres, a fim de poderem manter-se em pensão.

§ 1.º Os subsídios não poderão ser superiores a 9\$ por mês durante os meses de trabalhos escolares e variarão conforme o custo da alimentação e habitação nas diversas regiões, tendo em atenção os hábitos dos operários rurais. Poderão também variar na mesma Escola com o grau de adiantamento dos alunos e seu aproveitamento.

§ 2.º Para ter direito ao subsídio deverão os pretendentes provar que são filhos de operários rurais ou pequenos agricultores pobres.

§ 3.º O regulamento de cada Escola prescreverá o número de subsídios a conceder ou a soma máxima a dispender anualmente em subsídios.

Art. 83.º A direcção das Escolas práticas de agricultura será exercida por engenheiros-agrónomos ou silvicultores, que terão o vencimento anual de 800\$ de categoria e 660\$ de exercício.

§ 1.º Quando o engenheiro-agrónomo ou engenheiro-silvicultor escolhido pertencer ao quadro do Ministério do Fomento, poderá ter o vencimento da classe imediatamente superior àquela a que pertença, mesmo que exceda 1.080\$.

§ 2.º Quando o escolhido fôr professor dalguma escola superior ou secundária de agricultura terá, além dos seus vencimentos de categoria e exercício, a gratificação de 500\$.

§ 3.º Quando o vencimento do director exceder a verba consignada no Orçamento até o novo ano económico, perceberá, pela verba de ajudas de custo, o necessário para perfazer o vencimento que lhe competir.

§ 4.º Quando convenha ao ensino o Ministério de Instrução Pública poderá requisitar ao do Fomento os delegados agrícolas da secção em que as Escolas funcionem, para exercerem os lugares de directores cumulativamente com o seu serviço naquele Ministério.

§ 5.º Quando o director seja professor doutra escola e continue a exercer o professorado, terá a gratificação de 600\$.

Art. 84.º Em cada Escola prática de agricultura poderá haver um engenheiro-agrónomo, engenheiro silvicultor ou médico veterinário, para coadjuvar o director, especialmente nos trabalhos de exploração e experimentação, podendo também exercer as funções de ensino. O vencimento dêste adjunto será de 900\$ (750\$ de categoria e 150\$ de exercício).

Art. 85.º O professorado das escolas práticas de agricultura será exercido por engenheiros-agrónomos, engenheiros-silvicultores ou por agricultores diplomados especializados como normalistas. Emquanto não houver especializados, poderão também exercer êsse ensino agricultores diplomados, regentes agrícolas ou diplomados pela Escola técnica secundária de agricultura, tendo aqueles preferência e constituirão um quadro de classes.

Art. 85.º Os vencimentos do pessoal das Escolas práticas de agricultura será o seguinte:

a) Professores de 3.ª classe, com menos de sete anos de serviço nas Escolas de agricultura:

Agricultor diplomado; engenheiros agrónomos:

Categoria .....	600\$	
Exercício .....	120\$	720\$

Normalistas:

Categoria .....	420\$	
Exercício .....	180\$	600\$

Não normalistas:

Categoria .....	360\$	
Exercício .....	180\$	540\$

b) Professores de 2.ª classe, com mais de sete anos de bom e efectivo

serviço nas Escolas e a contar da promulgação desta lei:

Engenheiros agrónomos:

Categoria .....	720\$	
Exercício .....	180\$	900\$

Normalistas:

Categoria .....	480\$	
Exercício .....	180\$	660\$

Não normalistas:

Categoria .....	420\$	
Exercício .....	180\$	600\$

c) Professores de 1.ª classe, com mais de quinze anos de bom e efectivo serviço nas escolas, a contar da promulgação desta lei:

Engenheiro-agrónomo ou silvicultor:

Categoria .....	800\$	
Exercício .....	220\$	1.020\$

Normalistas:

Categoria .....	540\$	
Exercício .....	180\$	720\$

Não normalistas:

Categoria .....	480\$	
Exercício .....	180\$	660\$

§ 1.º Os agrónomos e regentes agrícolas, actualmente ao serviço das Escolas elementares, poderão ser conservados com os vencimentos dos normalistas sob informação do director da Escola, com parecer favorável do Conselho de Ensino Agrícola.

§ 2.º Para a passagem de classe, sendo condição necessária o número de anos de serviço, é também indispensável a classificação pelo Conselho de Ensino.

§ 3.º Nas primeiras nomeações, se os técnicos escolhidos já tiverem prestado serviços ao Estado dignos de menção, poderão ser logo colocados em qualquer das classes superiores à 3.ª

Art. 87.º As escolas primárias rurais, ministrando o ensino de instrução primária

ria, servirão de iniciação da profissão agrícola, não só despertando nos alunos a inclinação para a vida do campo, mas também orientando-os na sucessão e prática dos diversos trabalhos agrícolas.

Art. 88.º Junto de cada Escola Prática de Agricultura poderá funcionar a Escola Primária Rural, sob a mesma direcção.

Art. 89.º A habilitação com o curso primário rural valerá para todos os efeitos como o certificado de exame de instrução primária do 2.º grau.

Art. 90.º Os professores das escolas primárias rurais serão agricultores diplomados normalistas, cujos vencimentos serão regulados pelo artigo 86.º

Art. 91.º Em cada curso só deverá haver, em regra, vinte e cinco alunos, aumentando-se o número de professores logo que os cursos excedam a trinta. Quando numa escola haja mais de três professores, poderá ser dirigida por um engenheiro-agrônomo ou engenheiro-silvicultor.

Art. 92.º É extinto o Pôsto Agrário de Queluz, cujos terrenos são anexados à Escola Profissional de Pomicultura, Horticultura e Jardinagem de Queluz, que passa a denominar-se Escola Prática de Agricultura de Queluz. A esta Escola fica pertencendo o material do Pôsto e a dotação dêste será acrescida à dotação da Escola.

Art. 93.º À medida que findem os arrendamentos actuais de todos os terrenos que constituem a antiga Quinta de Queluz, anexos ao Palácio de Queluz (cêrca de 122 hectares), passarão êsses terrenos à posse da Escola Prática de Agricultura de Queluz, em cujo orçamento de despesa se inscreverá anualmente a favor do Ministério das Finanças, a título de compensação, a verba correspondente à importância dos arrendamentos que êste Ministério deixa de cobrar (1.085\$), podendo, logo que isso convenha aos interêsses da Escola, esta resgatar êsse encargo, entregando ao Ministério das Finanças, por uma só vez, a verba correspondente a vinte prestações anuais.

Art. 94.º O Ministério de Instrução Pública poderá criar estabelecimentos para o estudo de qualquer especialidade científica agronômica, para tirocínio dos alunos que terminarem os cursos dos diversos graus de ensino, de modo a adquirirem completa prática da administração e exploração rurais, e subvencionar diploma-

dos para tirocinarem em propriedades particulares e para estudarem qualquer especialidade ou nela se aperfeiçoarem no país ou no estrangeiro.

Art. 95.º Passam desde já à posse e administração do Ministério de Instrução Pública, para nelas instalar estabelecimentos de ensino agrícola, quando tenham suficientes recursos financeiros, as seguintes propriedades:

a) A Quinta da Mitra, situada no distrito de Évora, e actualmente na posse do Ministério do Fomento, com todas as suas dependências, material e gado que ali existia à data da promulgação desta lei;

b) O convento do Couto de Cucujães, e suas dependências urbanas ou rurais, situado no concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, actualmente na posse do Ministério da Justiça, inscrevendo-se no Orçamento, como encargo do Ministério de Instrução Pública, a verba anual correspondente à importância que o Ministério da Justiça cobre do arrendamento daquela ou daquelas propriedades, encargo resgatável pelo pagamento, por uma vez só, da importância correspondente a vinte prestações anuais.

c) As propriedades existentes em Izeda, concelho e distrito de Bragança, provenientes da extinção duma congregação religiosa que ali existia, nas mesmas condições da alínea b);

d) Parte da coutada do Arneiro, concelho de Alter do Chão, distrito de Portalegre, ficando o Governo autorizado a contratar com o Ministério da Guerra a instalação da escola na parte da mesma propriedade que não é indispensável para o funcionamento da Coudelaria Militar ali estabelecida;

e) A Quinta da Mitra, situada na região do Mondego, distrito da Guarda.

§ 1.º O Governo, pelo Ministério de Instrução Pública, providenciará sôbre a melhor forma da administração das propriedades mencionadas neste artigo ou doutras que adquira, emquanto nelas se não instalarem estabelecimentos de ensino agrícola.

§ 2.º A administração dessas propriedades constituirá um serviço autónomo, sob a imediata direcção da Repartição de Instrução Agrícola.

Art. 96.º O Ministro de Instrução Pública poderá, quando convenha à instalação

dum estabelecimento de ensino agrícola em região que nenhum possua, ou às conveniências de qualquer escola já existente, obter por transferência de qualquer outro Ministério qualquer propriedade a êsse pertencente ou adquiri-la a particulares, se para isso tiver recursos suficientes.

Art. 97.º É permitido, com autorização do respectivo Ministro, a todos os estabelecimentos de ensino agrícola, com autonomia administrativa, contraírem com a Caixa Geral de Depósitos empréstimos cujas anuidades sejam custeadas pelas forças da sua dotação ou pelas suas receitas para a construção de edifícios, melhoramentos fundiários, mobiliário ou gado, sempre que êsse encargo não prejudique a vida normal do estabelecimento.

Art. 98.º Os estabelecimentos de ensino agrícola poderão contratar práticos nacionais ou estrangeiros para determinadas especialidades e enviar ao estrangeiro técnicos nacionais com o fim de se especializarem.

Art. 99.º A inspecção de contabilidade dos estabelecimentos de ensino agrícola compete ao chefe da 10.ª Repartição de Contabilidade do Ministério de Instrução Pública, que perceberá a gratificação anual de 300\$.

Art. 100.º Os vencimentos dos professores da Escola Nacional de Agricultura serão equiparados ao vencimento mínimo dos directores das escolas elementares, podendo ser o director dispensado da regência de cadeiras ou cursos e sendo a sua gratificação de 360\$.

Art. 101.º O professorado da Escola Técnica Secundária de Agricultura em Santarém será considerado como fazendo parte das classes a que se refere o artigo 86.º, contando-se o tempo de serviço prestado na escola. O vencimento do director da mesma escola será igual ao mínimo dos directores das escolas elementares, com a gratificação de 240\$.

Art. 102.º É aplicável aos directores da Escola Nacional de Agricultura e da Escola Técnica de Santarém o disposto no artigo 83.º desta lei. No caso de aplicação do § 2.º do mesmo artigo, as gratificações serão as que competem aos directores pelos artigos 100.º e 101.º

Art. 103.º O número de alunos da Escola Nacional de Agricultura poderá ser elevado a 100, cabendo ao Conselho Téc-

nico da Escola fixar anualmente a lotação conforme as condições de instalação de que a escola dispuser.

Art. 104.º As mensalidades dos alunos da Escola Nacional de Agricultura que excederem a média dos três últimos anos económicos constituirão receita própria da escola.

Art. 105.º O número de anos do curso da Escola Nacional de Agricultura poderá ser elevado a sete, sob proposta fundamentada do respectivo Conselho Escolar.

Art. 106.º A Repartição de Instrução Agrícola poderá publicar um boletim do Ensino Agrícola.

Art. 107.º Ao quadro do pessoal do ensino da Escola Nacional de Agricultura será agregado um professor de ensino primário, contratado com o vencimento anual de 500\$ para auxiliar o tirocinio dos normalistas na escola anexa. Êste professor, pertencendo ao quadro dos professores primários oficiais, servirá em comissão, sem prejuizo de acesso no respectivo quadro e da contagem do tempo para a reforma.

Art. 108.º Do orçamento do Ministério do Fomento são transferidas para o do Ministério de Instrução Pública com a aplicação que lhes é consignada nesta lei e na tabela de despesa dêste último Ministério para o ano económico de 1915-1916 as seguintes verbas: 1.200\$ de dotação da Estação Zootécnica Nacional; 1.500\$ de ajudas de custo do pessoal dos serviços agrícolas; 14.820\$ de vencimentos do pessoal e dotação do ensino profissional de agricultura; de 4.500\$ de dotação do pôsto agrário da Mitra e 2.520\$ do pôsto agrário de Queluz.

Art. 109.º É o Governo autorizado a criar um Museu Regional em Viseu e outro em Bragança, devendo inscrever-se no orçamento do Ministério de Instrução Pública para 1915-1916 as verbas de 300\$ e 400\$, respectivamente, para a instalação e gratificação ao pessoal dos mesmos museus.

Art. 110.º Os quadros e vencimento do pessoal da Escola de Música são os constantes do artigo 92.º, capítulo 8.º da tabela de despesa do Ministério de Instrução Pública para 1915-1916.

Art. 111.º Fica o Governo autorizado a fazer os contratos de professores da Escola de Música, a que se refere o artigo 95.º, do capítulo 8.º da tabela de despesa do

Ministério de Instrução Pública para 1915-1916.

Art. 112.º Fica o Governo autorizado a conceder subsídios a estudantes pobres da Escola de Música até a quantia de 300\$, a adquirir para a mesma escola o Museu Keil pela quantia de 8.000\$ paga em dez prestações anuais de 800\$ e a custear as despesas do Museu da referida escola até a quantia de 240\$.

Art. 113.º Na Escola de Arte de Representar o lugar de amanuense-arquivista é substituído pelo de oficial de secretaria com os vencimentos de 300\$ de categoria e 100\$ de exercício.

Art. 114.º As propinas, emolumentos e custo dos diplomas dos alunos da Escola de Música passam a ser os seguintes:

Alunos com frequência:	
Rudimentos:	
Propina de abertura.....	1\$50
Propina de encerramento....	1\$50
Cursos gerais:	
Propina de abertura.....	2\$50
Propina de encerramento....	2\$50
Cursos superiores, harmonia, contraponto, canto teatral, harpa, órgão e último ano dos cursos completos:	
Propina de abertura.....	3\$50
Propina de encerramento....	3\$50
Assinatura de abertura e encerramento.....	\$40
Alunos sem frequência:	
Propina de abertura.....	6\$00
Propina de encerramento....	3\$00
Assinatura de abertura e encerramento.....	\$60
Diplomas:	
Do curso geral.....	10\$00
Do curso superior.....	15\$00
Do magistério.....	20\$00
Certidões de exame ou de passagem.....	\$50

Art. 115.º A contar de 1 de Julho de 1915 são considerados gratuitos todos os cargos académicos da Academia das Ciências de Lisboa.

Art. 116.º A verba de 600\$ inscrita no artigo 102.º do capítulo 9.º do orçamento do Ministério de Instrução Pública para o ano económico de 1915-1916 para remunerações aos directores, redactores e paleógrafos encarregados do *Dicionário da*

*Língua* e outras publicações subsidiadas pelo Estado, será paga em duodécimos, mas só mediante apresentação prévia de declaração, assinada pelo secretário geral do Ministério de Instrução Pública, de como lhe foi enviada no mesmo mês uma nova folha de impressão do referido *Dicionário*.

Art. 117.º É criado na Biblioteca Nacional de Lisboa um posto de desinfecção, destinado à beneficiação de livros e manuscritos da mesma Biblioteca, Arquivo Nacional da Torre do Tombo e de quaisquer outras bibliotecas e arquivos do Estado.

§ único. Podem ainda ser beneficiados neste posto quaisquer livros e manuscritos das bibliotecas e arquivos de corpos e corporações administrativas ou de particulares, mediante a remuneração para o Estado que fôr estabelecida pelo Governo.

Art. 118.º É criado o lugar de director do posto de desinfecção de livros na Biblioteca Nacional de Lisboa com o ordenado de 700\$.

§ único. Para o primeiro provimento dêste lugar será nomeado o funcionário que exerceu na mesma Biblioteca, pelos decretos de 6 de Dezembro de 1913 e 24 de Abril de 1915, as funções de bibliotecário interino.

Art. 119.º Os vencimentos dos primeiros amanuenses da Biblioteca Nacional de Lisboa e os dos primeiros escriturários do Arquivo Nacional da Torre do Tombo são de 360\$ anuais; os dos segundos amanuenses daquela Biblioteca e dos segundos escriturários do Arquivo Nacional são de 300\$ anuais; o do chefe do pessoal menor da Biblioteca de 450\$ anuais; e os dos primeiros contínuos, segundos contínuos e serventes da mesma Biblioteca são respectivamente de 400\$, 360\$ e 180\$ anuais.

Art. 120.º O quadro e vencimentos do pessoal da Imprensa da Universidade de Coimbra são os constantes do artigo 111.º do capítulo 9.º da tabela de distribuição de despesas do Ministério de Instrução Pública para o ano económico de 1915-1916.

Art. 121.º O artigo 23.º da lei n.º 226 de 30 de Junho de 1914 é interpretado no sentido da promoção de classe, já feita ou por fazer, se referir, para os efeitos de aumento de vencimentos, ao dia em que o professor adquiriu o direito à mesma promoção.

Art. 122.º Fica revogada a legislação em contrário.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1915-1916 apresentada ao Parlamento em 11 de Janeiro de 1915

Nas presentes alterações à proposta orçamental do Ministério da Instrução Pública, para o ano económico de 1915-1916, incluem-se as verbas de 4.320\$ e 10.840\$ que não representam aumento de despesa em vista de terem sido transferidas do Ministério do Fomento, por virtude do decreto n.º 1:354 de 24 de Fevereiro de 1915, os serviços das Escolas Profissionais Especiais de Agricultura a que as mesmas verbas respeitam.

Atendendo ao que fica exposto, a despesa do Ministério da Instrução Pública apresenta-se acrescida de 32.105\$36 devido à inclusão sob a rubrica de «Despesas dos anos económicos findos» de diversas importâncias em dívida que ascendem à quantia total de 36.953\$54.

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<b>CAPÍTULO 2.º</b>		
<b>Secretaria Geral e Repartições do Ministério</b>		
Artigo 2.º—Pessoal do quadro:		
Inclui-se a verba correspondente à melhoria dos vencimentos dos chefes das repartições do Ministério, que no projecto do orçamento para o ano económico de 1915-1916 não fôra descrita por estar dependente o seu abôno de resolução ministerial (decreto n.º 1614 de 5 de Junho de 1915) . . . . .	352\$00	—\$—
Inclui-se a verba correspondente à melhoria do vencimento de um segundo official, que no projecto do orçamento para o ano económico de 1915-1916 não fôra descrita, por estar dependente o seu abôno de resolução ministerial . . . . .	105\$60	—\$—
Artigo 3.º—Pessoal em disponibilidade e em serviço:		
Elimina-se o vencimento de um chefe de repartição, que pediu licença ilimitada . . . . .	—\$—	1.280\$00
Elimina-se o vencimento de um segundo official que transitou para o serviço do Ministério do Fomento . . . . .	—\$—	600\$00
	457\$60	1.880\$00
Diferença para menos . . . . .		1.422\$40
<b>CAPÍTULO 3.º</b>		
<b>Instrução Primária e Normal</b>		
<b>Fiscalização do ensino primário</b>		
Artigo 9.º—A—Pessoal em disponibilidade fora do serviço:		
Inclui-se a importância correspondente aos vencimentos de categoria dos antigos sub-inspectores escolares de Alenquer e de Pinhel, que se encontram ainda aguardando a conclusão do seu processo de aposentação. . . . .	800\$00	—\$—
Artigo 10.º—Abonos variáveis:		
Adiciona-se a verba destinada à remuneração de 75 professores de ensino primário, que exercerem as funções de secretários das Inspeções dos círculos escolares . . . . .	7.500\$00	—\$—
<i>Soma e segue</i>	8.300\$00	—\$—

		Diferenças	
		Para mais	Para menos
<b>Ensino normal</b>			
	<i>Transporte</i>	8.300\$00	-3-
Artigo 13.º — Pessoal dos quadros:			
Adiciona-se a importância correspondente à diferença de vencimentos resultante da promoção de professores das escolas anexas às de ensino normal, à classe imediata . . . . .		300\$00	-3-
		8.600\$00	-3-
Diferença para mais . . . . .		8.600\$00	
<b>CAPÍTULO 4.º</b>			
<b>Instrução Secundária</b>			
<b>Liceus</b>			
Artigo 25.º — Pessoal docente :			
Elimina-se a verba correspondente ao ordenado de um professor do grupo de sciências do Liceu de Camões que passa a receber por este Ministério a cota parte da sua pensão de reforma, nos termos do artigo 1.º da lei de 28 de Dezembro de 1912 . . . . .		-3-	600\$00
Artigo 25.º-A — Pensão de reforma:			
Adiciona-se a importância da cota parte da pensão de reforma, respeitante ao tenente-coronel médico Joaquim Augusto Cambeses, fixada na ordem do exército (2.ª série) n.º 8, de 8 de Maio de 1915. . . . .		524\$88	-3-
		524\$88	600\$00
Diferença para menos . . . . .		75\$12	
<b>CAPÍTULO 5.º</b>			
<b>Instrução Universitária</b>			
<b>Universidade de Lisboa</b>			
Artigo 33.º — Pessoal do quadro:			
Rectifica-se o vencimento do professor do Instituto de Anatomia Patológica, anexo à Faculdade de Medicina, na conformidade do seu contrato . . . . .		340\$11	-3-
Artigo 37.º — Material e despesas diversas:			
Elimina-se na dotação consignada para o Instituto de Anatomia Patológica . . . . .		-3-	340\$11
		340\$11	340\$11
<b>CAPÍTULO 6.º</b>			
<b>Instrução Industrial e Comercial</b>			
<b>Instituto Superior Técnico</b>			
Artigo 44.º — Pessoal do quadro:			
Adiciona-se o vencimento de um professor deste Instituto que regressou da sua missão no Ultramar . . . . .		882\$00	-3-
<i>Soma e seguiz</i>		882\$00	-3-

		Diferenças	
		Para mais	Para menos
	<i>Transporte</i>	882\$00	-\$-
<b>Escolas industriais, comerciais, de desenho industrial e elementares de comércio</b>			
<b>Escola Preparatória Rodrigues Sampaio</b>			
Artigo 62.º—Pessoal em disponibilidade e em serviço: Adiciona-se o vencimento de um preparador que por lapso deixou de ser descrito no projecto do orçamento para 1915-1916. . . .		144\$00	-\$-
Artigo 70.º—Oficinas e maquinismos das escolas industriais: Adiciona-se para melhoria da respectiva dotação, reconhecidamente insuficiente para o regular funcionamento dos serviços do ensino industrial . . . . .		2.000\$00	-\$-
		3.026\$00	-\$-
Diferença para mais		3.026\$00	
<b>CAPÍTULO 7.º</b>			
<b>Instrução Agrícola</b>			
<b>Serviços de ensino agrícola</b>			
<b>Instituto Superior de Agronomia</b>			
Artigo 78.º—Anuidade do empréstimo para a conclusão do edificio destinado ao Instituto e conclusão da instalação do Jardim Colonial: Elimina-se a respectiva verba por se encontrar descrita no Orçamento do Ministério das Finanças . . . . .		-\$-	17.500\$00
<b>Escolas Profissionais Especiais de Agricultura</b>			
Artigo 91.º-A—Pessoal do quadro e auxiliar: Adiciona-se a importância das dotações do pessoal dos quadros e auxiliar, em serviço nestas escolas, transferidas do Ministério do Fomento para o da Instrução Pública, nos termos do decreto n.º 1:354 de 24 de Fevereiro de 1915 . . . . .		4.320\$00	-\$-
Artigo 91.º-B—Material e despesas diversas: Adiciona-se a importância das dotações para material e outras despesas das mesmas escolas . . . . .		10 840\$00	-\$-
		15.160\$00	17 500\$00
Diferença para menos		2.340\$00	
<b>CAPÍTULO 10.º</b>			
<b>Despesas eventuais dos serviços de instrução</b>			
<b>Despesas diversas</b>			
Artigo 115.º—Adiciona-se para melhoria da dotação consignada para despesas eventuais e imprevistas, reconhecidamente insuficiente para ocorrer aos encargos desta natureza . . . . .		2.000\$00	-\$-
		2.000\$00	-\$-
Diferença para mais		2.000\$00	

## CAPÍTULO 11.º

## Despesas de anos económicos findos

Artigo 116.º — Adicionam-se as seguintes verbas, sob rubricas especiais, correspondentes a despesas em dívida conforme a relação seguinte:

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Para pagamento de serviços extraordinários prestados pelo segundo oficial, António de Abreu e Melo . . . . .	250\$00	- \$-
Para pagamento de serviços extraordinários prestados pelo segundo oficial, Augusto Eugénio Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel . . . . .	250\$00	- \$-
Para pagamento dos vencimentos de categoria dos antigos sub-inspectores dos círculos escolares de Alenquer e Pinhel, respeitantes ao ano económico de 1914-1915 . . . . .	800\$00	- \$-
Para pagamento à Empresa Industrial Portuguesa do seu fornecimento de mobiliário para o Liceu de Passos Manuel . . . . .	1.745\$00	- \$-
Para pagamento de despesas com a construção do edifício do Liceu Central de Pedro Nunes . . . . .	9.745\$84	- \$-
Para pagamentos de vencimentos em dívida ao pessoal dos serviços de bacteriologia e vacina sanitária, em disponibilidade e em serviço no Instituto Central de Higiene, respeitantes aos anos económicos de 1913-1914 e 1914-1915:		
1 médico chefe—José Evaristo de Morais Sarmento . . . . .	1.800\$	
1 médico ajudante — Luís José Pires Soromenho . . . . .	1.000\$	
1 preparador — João Cardoso Jorge . . . . .	700\$	
1 servente — António Maria . . . . .	111\$97	
	3.611\$97	- \$-
Para pagamento da renda de casa onde funcionou o Instituto Central de Higiene respeitante ao ano económico de 1914-1915 em vista de estar ainda retido o referido edifício na posse do Estado por virtude das obras de reparação e reposição exaradas na respectiva escritura de arrendamento celebrada com José Pereira Palha Blanco . . . . .	1.100\$00	- \$-
Para pagamento dos vencimentos em dívida ao professor do Instituto Industrial e Comercial do Pôrto, Roberto Rodrigues Mendes, respeitantes ao ano económico de 1913-1914 . . . . .	857\$80	- \$-
Para pagamento ao professor do Instituto Industrial e Comercial do Pôrto, José Manuel Rodrigues, da diferença entre o sôlido de tenente-coronel e o de coronel, concernente ao ano económico de 1913-1914 . . . . .	96\$00	- \$-
Para pagamento da gratificação devida ao director da Escola Industrial de Pedro Nunes, referente aos meses de Novembro de 1912 a Junho de 1913 . . . . .	66\$64	- \$-
Para pagamento de diversos fornecimentos e trabalhos executados na instalação da Escola Industrial de Domingos Sequeira autorizados por despacho ministerial de 30 de Junho de 1913 . . . . .	675\$65	- \$-
Para restituição de depósitos de matrículas aos alunos da Escola Elemental de Comércio de Ferreira Borges que não perderam por faltas o ano lectivo de 1912-1913 . . . . .	64\$30	- \$-
Para pagamento da renda da casa onde funciona a Escola de Desenho Industrial de Passos Manuel, relativa ao período de 1 de Fevereiro a 1 de Maio de 1913 . . . . .	55\$00	- \$-
Para pagamento de remunerações pelo serviço de vigilância prestado fora das horas regulamentares pelo pessoal menor da Biblioteca Nacional de Lisboa, durante a permanência do pessoal operário encarregado da execução das obras a que se procedeu no edifício da Biblioteca:		
Ao ano económico de 1911-1912 . . . . .	170\$22	
Ao ano económico de 1912-1913 . . . . .	150\$26	
Ao ano económico de 1913-1914 . . . . .	126\$60	
	447\$08	- \$-
<i>Soma e segue</i>	19.765\$28	- \$-

	Diferença:	
	Para mais	Para menos
<i>Transporte</i>		
Para pagamento aos herdeiros do Dr. Adriano Xavier Lopes Viciara da dívida proveniente da venda do livro «Medicina Judiciária e Pericial» feita pela Imprensa da Universidade de Coimbra no ano lectivo de 1910-1911 . . . . .	19.765\$28	- \$-
Para pagamento de trabalhos dactilográficos ordenados pela Secretaria Geral d'êste Ministério durante o ano economico de 1914-1915 . . . . .	583\$20	- \$-
Para pagamento de despesas de construções escolares liquidadas posteriormente a 1 de Julho de 1907 (1908-1909). . . . .	400\$00	- \$-
Para pagamento de diversas despesas de anos económicos findos respeitantes a serviços de instrução primária . . . . .	924\$40	- \$-
Para pagamento dos vencimentos em dívida ao preparador em disponibilidade e em serviço da Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio, referentes ao ano económico de 1914-1915. . . . .	5.000\$00	- \$-
Adiciona-se para melhoria da dotação consignada para pagamento de diferenças de promoção de classe . . . . .	144\$00	- \$-
Para pagamentos dos vencimentos em dívida ao segundo official em disponibilidade e em serviço do antigo Instituto Industrial e Commercial de Lisboa, José Ribeiro Cardoso, referentes aos meses de Novembro de 1914 a Janeiro de 1915. . . . .	10.000\$00	- \$-
	136\$66	- \$-
	36.953\$54	- \$-
Diferença para mais . . . . .	36.953\$54	
<b>Resumo</b>		
Capítulo 2.º—Secretaria Geral e Repartição do Ministério . . . . .	- \$-	1.422\$40
Capítulo 3.º—Instrução Primária e Normal . . . . .	8.600\$00	- \$-
Capítulo 4.º—Instrução Secundária . . . . .	- \$-	75\$12
Capítulo 5.º—Instrução Universitária . . . . .	- \$-	- \$-
Capítulo 6.º—Instrução Industrial e Commercial . . . . .	3.026\$00	- \$-
Capítulo 7.º—Instrução Agrícola . . . . .	- \$-	2.340\$00
Capítulo 10.º—Despesas eventuais dos serviços de instrução . . . . .	2.000\$00	- \$-
Capítulo 19.º—Despesas de anos económicos findos . . . . .	36.953\$54	- \$-
	50.579\$54	3.837\$52
Diferença para mais . . . . .	46.742\$02	

Sala das sessões, 19 de Julho de 1915.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.